

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ CINDERONDÔNIA/2023

Nº Processo: 0000012.02.01-2023.

**Contratante:** CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA. **Contratado:** ÉMERSON ARAÚJO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.313.034/0001-22. Objeto do contrato: Locação de imóvel destinado a Central Executiva do CINDERONDÔNIA. **Objeto do Termo Aditivo:** Alterar e Adequar as ambiências e disposições objeto de adequação na modalidade "built Suit" pelo LOCADOR dispostas na Cláusula terceira do contrato, para melhor utilização dos espaços pelo LOCATÁRIO do piso superior do imóvel. Data da assinatura: 21 de agosto de 2024.

Publique-se

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo  
CINDERONDÔNIA

Protocolo 26919

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000255/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0032/2024 - CINDERONDÔNIA

#### REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000255/2024

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública,

com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste; Santa Luzia do Oeste e a Secretaria de Estado da Saúde, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na PRAÇA EMILIO MARCONATO, Nº 1000, GALPÃO 22 - NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIUNA-SP CEP: 13.916-074, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, neste ato representada Por, Sr. ALESSANDRA FERNANDA RIGO; MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA 13, Nº S/N., QUADRA 012 - LOTE 0012 - POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IV, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.985-144, inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.672/0001-92, neste ato representada Por, Sr. TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA - CAJAZEIRAS, FORTALEZA-CE CEP: 60864520, inscrita no CNPJ sob o nº 21.595.464/0001-68, neste ato representada Por, Sr. CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES; UNI HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA ALAGOAS 253, 241 E 231 - IPSEP, RECIFE-PE CEP: 51.350-560, inscrita no CNPJ sob o nº 07.484.373/0001-24, neste ato representada POR, Sr. CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**  
Santa Luzia do Oeste/RO

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

#### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de MEDICAMENTOS PARTE 5 - 14.133/2021, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO**

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 29 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.1.4.2 - Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

3.1.4.3 - Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo

CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

h) O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 22 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

i) Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

j) Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.

k) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

l) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo

máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

#### Item | Descrição da infração | Grau | Multa\*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus

agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia  
6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

#### Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000255/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 004/2023, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12

(doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERODÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para

garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/ Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/ Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
8	COMP	DEFERIPRONA 500 MG COMP (CRON4496)	FERRIPROX/C HIESI - COMPRIMIDO	7.815	R\$ 10,4300	R\$ 10,4300	0,00%	R\$ 81.510,4500
14	SERG PREENC	LEUPRORRELINA 45 MG PÓ LIOF INJ (SER PREENC) (CRON4499)	ELIGARD/ADI UM - CANETA PREENCHIDA	651	R\$ 1.260,0000	R\$ 1.260,0000	0,00%	R\$ 820.260,0000
19	FRG-ML	RIVASTIGMINA 2 MG/ML SOL ORAL (FR) 120 ML (CRON4502)	GEOLAB - RIVASTIGMIN A 2 MG/ML SOL ORAL (FR) 120ML	665	R\$ 269,7000	R\$ 269,7000	0,00%	R\$ 179.350,5000
22	FRASCO - AMPOLA	TRIPTORRELINA 11,25 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL. (CRON2789)	ACHE/DEBIOP HARM - NEO DECAPEPTYL 11,25MG POLIOF INJ	2.501	R\$ 1.100,0000	R\$ 1.100,0000	0,00%	R\$ 2.751.100,0000
24	FR-AMP	TRIPTORRELINA 3,75 MG SUSP INJ (FR-AMP) (CRON4505)	NEO DECAPEPTYL/ ACHE - FRASCO AMPOLA	2.501	R\$ 330,0000	R\$ 330,0000	0,00%	R\$ 825.330,0000
29	FRASCO	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML INJ (FR) 3 ML (CRON4512)	TRESIBA FLEXTOUCH/ NOVO NORDISK - CANETA PREENCHIDA	7.185	R\$ 112,3900	R\$ 124,0400	-9,39%	R\$ 807.522,1500
<b>Total Global (R\$):</b>								<b>5.465.073,1000</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	22	R\$ 2.751.100,0000
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19	R\$ 179.350,5000
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	29	R\$ 807.522,1500
UNI HOSPITALAR LTDA	8; 14; 24	R\$ 1.727.100,4500
<b>Total Global (R\$):</b>		<b>5.465.073,1000</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Protocolo 26945

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2036/2024  
MODO DE DISPUTA ABERTO  
AMPLA CONCORRÊNCIA

## ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA E.M.E.I.E.F ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos deste Edital de Licitação. " Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM/ GLOBAL. Valor total estimado: R\$ 278.553,19 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).** Início da sessão pública dia **18/11/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br). Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: [cpl.pmap123@hotmail.com](mailto:cpl.pmap123@hotmail.com).

Alto Paraíso/RO, 25 de outubro de 2024.

Thiago Santos de Souza  
Pregoeiro/Agente de Contratação

Protocolo 26792

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2775/2024 e nota de empenho nº.2002/2024, 2003/2024 e 2004/2024 em consoante com o Contrato nº 209/2024, autoriza a empresa **CANUMÃ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **13.439.461/0001-07**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início imediato nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

Construção de Pavimentação Asfáltica, Calçada, Meio fio e Sarjeta em uma área total de 11.871,08m² e extensão de 1.409,46m no BAIRRO PRIMAVERA, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 923155/2021/MDR/Caixa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 25 de outubro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal  
Serviços Públicos

**EDENIR AUGUSTINHO DELAZARI**  
Sec. Municipal de Obras e

Ciente em: 25 de outubro de 2024.

**LUIS EDUARDO MACEDO DE SOUZA**  
CANUMÃ CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 13.439.461/0001-07

Protocolo 26875

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 109/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 1857132 SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Av. Calama - Nº 2666, Sala 24 - Bairro Liberdade, CEP 76803-884 na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Acassio Figueira dos Santos**, RG nº 000472017 expedido pela SSP/RO, CPF nº 457.642.802-06, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 109/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31/10/2024 a 30/10/2025, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na cláusula Quinta, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 109/2023 do Processo nº 5753/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de outubro de 2024.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**  
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Eduardo Messias Pereira  
Renato Novais Ribeiro

Protocolo 26876

ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SABIÁ - ASPRUSA  
Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº. 001/2024.

A ASPRUSA, através da Comissão de Licitação torna público que realizará Pregão Presencial nº 001/2024, tipo Menor Preço Global

por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão presencial tem por objeto a Aquisição de PLANTADEIRA E ADUBADEIRA HIDRAULICA PANTOGRÁFICA DE ARRASTO 7 LINHAS, Com Recursos de Termo de Fomento com o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA -SEAGRI, Valor estimado em R\$ 175.500,00 (Cento Setenta Cinco Mil, Quinhentos Reais). Processo Administrativo nº 001/2024, tendo como interessado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SABIÁ - ASPRUSA. Abertura de propostas e início da sessão: dia 24/11/2024, com início às 10:00 horas, findando impreterivelmente no dia 24/11/2024 às 11:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 24/11/2024 às 11:00 horas horário de Brasília - DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706, Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: [chagas\\_rocha@hotmail.com](mailto:chagas_rocha@hotmail.com), no Escritório da CL situada na Rua Alvorada nº 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (69) 99983-5010 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 28 de outubro de 2024.

**CLEOMAR SATTLER**  
Presidente - CL

Protocolo 26878

ESTADO DE RONDÔNIA

Associação dos Agricultores e Agricultoras Boa Aventura - AAABA  
Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº. 001/2024.

A AAABA, através da Comissão de Licitação torna público que realizará Pregão Presencial nº 001/2024, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão presencial tem por objeto a Aquisição de 01 - CONJUNTO PLAINA AGRÍCOLA, 01 - DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO, 01 - ROÇADEIRA HIDRULICA TRATORIZADA, 01 - ARADOR SUBSOLADOR TUBULAR HIDRAULICO 5 HASTES, Com Recursos de Termo de Fomento com o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA -SEAGRI, Valor estimado em R\$ 130.500,00, (Cento Trinta Mil, Quinhentos Reais). Processo Administrativo nº 001/2024, tendo como interessado a Associação dos Agricultores e Agricultoras Boa Aventura - AAABA. Abertura de propostas e início da sessão: dia 24/11/2024, com início às 09:00 horas, findando impreterivelmente no dia 24/11/2024 às 10:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 24/11/2024 às 10:00 horas horário de Brasília - DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706, Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: [chagas\\_rocha@hotmail.com](mailto:chagas_rocha@hotmail.com), no Escritório da CL situada na Rua Alvorada nº 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (69) 99983-5010 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 28 de outubro de 2024.

**JARLEY OLIVEIRA**  
Presidente - CL

Protocolo 26881

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

##### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 021/2024

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 3865/2024 - SEMOSP na modalidade Concorrência Pública nº 015/2024 que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção de Bueiro Celular em Concreto Armado no Município de Cerejeiras-RO, por meio do Convênio plataforma +Brasil nº 897882/2020 - 00094/2020 e Recursos Próprios.

**Art. 2º** Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

**BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.708.659/0001-20**

**VALOR:** R\$ 124.856,57 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais cinquenta e sete centavos)

**Art. 3º** Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

**Art. 4º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 26923

**CONTRATO Nº 220/2024**  
**PROCESSO Nº 30/2024**

Termo de Contrato nº 220/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **GAUSS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 1857132 SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GAUSS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.778.888/0001-75, com endereço na Rua Vinicius de Moraes - Bairro São Sebastião, Porto Velho/RO - CEP 76801-626, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Fernando Gomes Campos Figueiredo** devidamente inscrito no CPF nº 011.728.072-05 e RG nº 11197D expedido pela CREA/RO, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 30/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)**

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de **INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - CENTRO DE DEPENDENTES QUIMICOS** no Município de Cerejeiras/RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BD; e Plantas anexas. Com Recursos Convenio através de Emenda Especial - Código do Plano de Ação 09032022-015528/2022, Emenda Parlamentar - 202241490003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do Contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- V - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de Execução dos serviços não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for

concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- c) Atraso injustificado na execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 31.991,81 (Trinta e um mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo,

de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, e nos casos que for necessário apresentar ainda: Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para o segundo pagamento caso seja necessário deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

**PARÁGRAFO NONO** - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DEZ** - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês setembro do ano de 2023.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando incidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVI - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVII - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVIII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XIX - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXIV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos

do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(c) florestas plantadas; e

(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XLII - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLIII - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIV - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLV - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVI - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLVIII - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

a) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

XLIX - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

L - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

#### CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO DEZ** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO ONZE** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**PARÁGRAFO DOZE** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO TREZE** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

**PARÁGRAFO QUINZE** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DEZESETE** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DEZOITO** - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DEZENOVE** - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO VINTE** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO VINTE E UM** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**PARÁGRAFO VINTE E DOIS** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO VINTE E TRÊS** - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO VINTE E QUATRO** - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO VINTE E CINCO** - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### CLAUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO ONZE** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DOZE** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento),

pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO DEZ** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**

Emenda Especial - Código do Plano de Ação 09032022-015528/2022

Emenda Parlamentar - 202241490003

020501 - Gabinete do Secretário

04.122.0002.1107.0000 - Instalação da Energia Fotovoltaica

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FICHA 355

Recurso Convênio

020501 - Gabinete do Secretário

04.122.0002.1107.0000 - Instalação da Energia Fotovoltaica

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FICHA 356  
Recurso Convênio

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)**

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de outubro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**FERNANDO GOMES CAMPOS FIGUEIREDO**  
GAUSS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**  
Dieferson Costa da Silva  
Renilton Costa da Silva

Protocolo 26874

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**SEGUNDO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Concorrência Pública nº. 009/2024, do Processo Digital nº. 2.642/2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL no Município de Cerejeiras/RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com

Recursos de Convênio com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Contrato de Repasse nº 907251/2020/MDR/CAIXA.

**PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**

**CONSTRUTORA KEIKO LTDA**

CNPJ: 50.072.045/0001-40

Endereço: Avenida Cabo Barbosa, 1680, Andar Primeiro, Centro, CEP: 76.929-000, Urupá-RO

Lote 01

Valor R\$ 899.262,32

Observação: Empresa Classificada em obediência à sentença judicial nº 7001873-48.2024.8.22.0013.

Valor total da Licitação: R\$ 899.262,32 (oitocentos e noventa e nove mil duzentos e sessenta e dois reais trinta e dois centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 29 de outubro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro  
Agente de Contratação  
Dec. Nº. 467/2024.

Protocolo 26865

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 714/2024**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Nomear o Senhor **Valdemir Marcolino Gonzaga**, Portador da Cédula de Identidade n.º \*\*693\*\* e CPF n.º \*\*\*.142.442-\*\*, no cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, Subordinado ao Gabinete do Prefeito. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27 de dezembro de 2023.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 25 de outubro de 2024

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Protocolo 26879

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA n.º 713/2024**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo como fiscais do contrato administrativo N°187/2024 e Gestor do Contrato a servidora **Poliana Corrêa Santos**, cujo objetivo do presente Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA NA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÕES DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E SENDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, LAUDO RADIOMÉTRICO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES/SETORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..Processo 891/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Os Fiscais para o presente contrato são:

**FISCAL - Aline Liaschi Tizziani Santos:** Resp. pelos Equipamentos Odontológicos

**FISCAL - Hellen Santos De Souza** Resp. pelos Equipamentos Laboratoriais

**FISCAL - Dyego Monteiro Pereira** Resp. pelos Equipamentos Médicos

**FISCAL - Jhenifer Augusta Souza de Sá** Resp. pelos Equipamentos do Centro de Reabilitação

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 24 de outubro de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n°196.

Protocolo 26882

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA N°712/2024****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO A SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais conferida pela alínea f do inciso II, Parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Municipal 520/2006.

**CONSIDERANDO:Requerimento 1 de 10/10/2024 (ID 254122)**

**CONSIDERANDO:Despacho Integrado 2 de 23/10/2024 (ID 259251)**

**CONSIDERANDO:Parecer Jurídico 1 de 23/10/2024 (ID 259690)**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Conceder** Gratificação de Especialização de 10% (dez por cento) ao servidor **Jose Almiro de Freitas**, portador da cédula de identidade n° \*\*29\*\* SSP/RO e CPF n° \*\*\*.538.062-\*\*, Motorista Veiculos Oficial, subordinado a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, nos termos do Art. 37, anexo I da Lei Complementar N°. 042 de 22 de dezembro de 2014.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 24 de outubro de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse N.196

Protocolo 26883

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**1º TERMO ADITIVO DE VALORES AO CONTRATO N.º 212/2023 CELEBRADO ENTRE EMPRESA BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO;**

**CONTRATO N.º 212/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1629/2023**

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ sob o n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, n. 2129, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Leandro Teixeira Vieira**, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.611.248/0001-38, com sede a Avenida Itália Cautiero Franco, n.º 1381 Centro, Corumbiara/RO, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. RIVALDO DIAS DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 832.785.597-20, ajustam o seguinte:

Considerando Ofício 86 - Ofício 86 de 17/09/2024 (ID 245098), e;

Considerando Ofício n.º 01/2024/BALDIN & SANTOS - Ofício N.º.001/2024/BALDIN & SANTOS - Anuência de 20/09/2024 (ID 246630), e;

Considerando Justificativa - Justificativa 002 de 20/09/2024 (ID 246633), e;

Considerando Memorando 45 - Memorando 45 de 25/09/2024 (ID 248184), e;

Considerando Ofício n.º 37/SEMAM/2024 - Ofício 37 de 30/09/2024 (ID 249998), e;

Considerando Memorando 45/2024/SEMAF - Resposta 45 de 01/10/2024 (ID 250483), e;

Considerando Ofício 231/SEMED/2024 - Ofício N.º231 - Resposta memorando 45 - ao SEMED de 03/10/2024 (ID 251431), e;

Considerando Memorando 12/SEMAS/2024 - Memorando 12 de 08/10/2024 (ID 252606), e;

Considerando Memorando 29/SEMUSA/2024 - Memorando 29 de 08/10/2024 (ID 252623), e;

Considerando Parecer Jurídico - Parecer Jurídico 005 de 08/10/2024 (ID 253086), e;

Considerando Parecer Controladoria Geral - Parecer 01 de 14/10/2024 (ID 254796).

Considerando a Lei n.º 8666/1993 em seu Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR**

Por meio deste Aditivo fica alterado o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato n.º **212/2023** que tem por objeto de FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO: GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E DIESEL S-10, para atender as necessidades das secretarias.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto deste a aquisição dos itens abaixo, conforme Ata de Registro de Preços nº 025/2023 e Termo de Referência.

FORNECEDOR: BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 07.611.248/0001-38 ESPECIFICAÇÕES: GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10.	
SECRETARIA	TOTAL
SEMOSP	R\$ 1.402.700
SEMAM	R\$ 558.784,75
SEMUSA	R\$ 575.817,77
SEMED	R\$ 492.952,00
SEMAF	R\$ 79.590,00
SEMAS	R\$ 112.030,00
SEMPLAN	R\$ 13.340,00
TOTAL A PAGAR	R\$ 3.235.214,52

Fica aditivado o montante de **R\$ 232.935,44 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, somando um acréscimo de **7,2%** do valor inicial do contrato, sendo:

SEMOSP	R\$ 132.935,44
SEMUSA	R\$ 100.000,00
TOTAL A PAGAR	R\$ 232.935,44

**Parágrafo único:** o contrato fica alterado para o montante de **R\$ 3.468.149,96 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica a Prefeitura Municipal de Corumbiara RO incumbida de providenciar a publicação do Extrato do presente Termo Aditivo. E, por estarem assim justas e acordadas as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Corumbiara/RO, 22 de outubro de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**RIVALDO DIAS DOS SANTOS**

Representante da empresa: **BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
CONTRATADA

**Adriano da Costa Reginaldo**

Secretário Municipal de Planejamento

**Geraldo Ferreira Alves**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Carla Poquiviqui da Cruz**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Edson da Silva Moura**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Fátima Aparecida Notaro**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Maxsuel Cosme Soares**

Secretária Municipal de Adm. e Finanças

**Fernando Rodrigues Ricardo**

Secretário Municipal de Saúde

**Ronaldo Patrício dos Reis**

Assessoria Jurídico de Licitações e Contatos

**Josiney Juchnievski de Oliveira**

Fiscal do Contrato responsável pela SEMPLAN

**Pedro Henrique Rodrigues Ladeira**

Fiscal do Contrato responsável pela SEMAM

**Orlando Francisco de Souza**

Fiscal do Contrato responsável pela SEMAS

**Isauro de Cerqueira**

Fiscal do Contrato responsável pela SEMOSP

**Cintia Cavalcante De Freitas**

Fiscal do Contrato responsável pela SEMED

**Barbara Rachel Nogueira da Silva**

Fiscal do Contrato responsável pela SEMAF

**Cristiane Rosa Ribeiro**

Fiscal do Contrato responsável pela SEMUSA

#### TESTEMUNHAS:

Douglas Rafael Lara da Silva

Protocolo 26860

#### EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 1009/2024/SEMOSP

Contrato nº 186/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

Contratado: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

Valor: R\$ 1.116.397,52 (um milhão, cento e dezesseis mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Nota de Empenho nº 1111/2024 e 1112/2024

**Objeto do Contrato:** O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas do Distrito de Vitória da União e Sede deste Município de Corumbiara/RO, 5.942,70m<sup>2</sup> (921,07m) do Convênio Federal Contrato de Repasse nº. **906219/2020/MDR/CAIXA** e 21.268,51m<sup>2</sup> (2.673,08m) com Recursos Próprio do Municípios de Corumbiara.

Corumbiara/RO, 24 de outubro de 2024

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Posse nº.196

Protocolo 26859

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº, 6328, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 64/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 928775, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente

Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 052/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 Contribuição para a Formação do PASEP;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 066/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ - 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Raiza Souza Silva Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 26901

#### DECRETO Nº, 6329, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 269/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 929604

e o Ofício nº 270/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 929656, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 10.261,00 (dez mil duzentos e sessenta e um reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 313/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 326/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 311/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ - 10.000,00 (dez mil reais);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 321/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 261,00 (duzentos e sessenta e um reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de outubro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Agostinho Gonçalves Lara**  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 26904

## DECRETO Nº, 6330, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 156/SEMAS-ADM/2024, ID 929777, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 243 0006 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

IV. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Custeio da Manutenção do Conselho Tutelar;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 463/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 243 0006 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

IV. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Custeio da Manutenção do Conselho Tutelar;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 472/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ - 320,00 (trezentos e vinte reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 26905

## DECRETO Nº 6331, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 106/GABINETE-EXECUÇÃO/2024, ID 928681, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 030/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 029/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -7.000,00 (sete mil reais)**.

**Art. 4º -** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Protocolo 26906

**ERRATA AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/PGM/2023 ID 680170. DO PROCESSO Nº 5272/2023.**

**CONSIDERANDO**, apontamento do Controle Interno sob o id 911159, quanto a divergência do ano de emissão do Contrato Administrativo em epígrafe no Primeiro Parágrafo do Aditivo;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/PGM/2023 ID 680170. DO PROCESSO Nº 5272/2023.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **243/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **5272/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as

seguintes cláusulas e condições.

(...)

**LEIA-SE:**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/PGM/2023 ID 680170, DO PROCESSO Nº 5272/2023.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **243/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **5272/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 07 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica

Protocolo 26908

**ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/PGM/2024 ID 905045, DO PROCESSO Nº 787/2024.**

**CONSIDERANDO**, apontamento sob id 923390;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,**

**Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU**

**LEIA-SE:**

**Fiscal Administrativo do Contrato: ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 22 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 26909

**ERRATA AO CONTRATO Nº 228/PGM/2024 SOB O ID 881190, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5004/2024.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,**

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.465.542/0001-51, localizada na Rua Amazonas, nº 2847, Centro, CEP 76974-000, Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Sra. **Antonia Suely da Silva Pagung**, que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 5063/SEMODO/2024**, que se regerá pela **Lei 14.133/2021** e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**LEIA-SE:**

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.465.542/0001-51, localizada na Rua Amazonas, nº 2847, Centro, CEP 76974-000, Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Sra. **Antonia Suely da Silva Pagung**, que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas firmadas, pactuam o presente contrato cujo a

celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 5004/SEMODO/2024**, que se regerá pela **Lei 14.133/2021** e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Espigão do Oeste, Palácio Laurita Fernandes Lopes, 23 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 26910

**ERRATA AO PARECER Nº 619/PGM/2023 SOB O ID 906447, DO PROCESSO Nº 5055/2024.**

**CONSIDERANDO**, apontamento do Controle Interno, quanto a divergência do ano de emissão do Parecer Jurídico em epígrafe;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,**

**PARECER Nº 619/PGM/2023**

(...)

**LEIA-SE:**

**PARECER Nº 619/PGM/2024**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica

Protocolo 26911

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 095/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 430/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, previsto na Cláusula 5ª, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

Exceto a Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 095/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**  
Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira**

Protocolo 26912

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2023 - ID 434378, DO PROCESSO Nº 5353/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 007/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 5353/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à

**EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de execução/entrega do contrato, previsto na Cláusula 5ª, fica prorrogado por mais **03 (três) meses**, conforme informações constantes no OFÍCIO Nº 054/2024 - ADM/EMBRALEV, sob o id 920858 e despacho da secretaria sob id 920870.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Exceto a Cláusulas 5ª, as demais Cláusulas do Contrato nº **007/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Gestor do Contrato:** Agostinho Gonçalves Lara

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Mônica Aparecida de Queiroz

**Protocolo 26913**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/PGM/2023,  
DO PROCESSO Nº 5586/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 214/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 5586/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula terceira, a importância de R\$ 80.076,80 (oitenta mil e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme Pedido de Empenho nº 3287/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido na Cláusula décima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 3287/2024;

<b>Ficha: 58</b>
<b>Unidade: 020200 - SEMAF</b>
<b>Funcional: 04.123.0001.3003.0000 - GESTÃO DOS MEIOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI</b>
<b>Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCACAO DE SOFTWARE</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de execução dos serviços do contrato descrito na Clausula 4ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUARTA.**

O prazo de vigência do contrato descrito na Clausula 9ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 30/10/2024.

**CLÁUSULA QUINTA**

Exceto as Clausulas, Terceiras, Quarta, Nona e Decima, as demais cláusulas do Contrato nº 214/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Do Município

**Gestor do Contrato:** Raiza Souza Silva Santos

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Daiane da Penha Lopes Braun

**Protocolo 26915**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/PGM/2024,  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **180/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **917/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª - Cláusula 1ª** - O prazo de execução dos serviços previsto no **§1º, da Cláusula 10ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 120 (cento e vinte) dias**.

**Cláusula 2ª** - Exceto o **§1º, da Cláusula 10ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **180/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2024.

**MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**Gestor do Contrato:** Agostinho Goncalves Lara

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Monica Aparecida de Queiroz

**Fiscais Técnicos do Contrato:** Roberto Takei Vasconcelos e Aloísio Cordeiro da Silva

**Protocolo 26916**

**9º TERMO AO CONTRATO Nº 028/PGM/2021, DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4754/2020.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **028/PGM/2021** e Processo Administrativo nº **4754/2020**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira** - Fica acrescida a Cláusula 1ª do Contrato supracitado o Pedido de Empenho nº **3311/2024**.

**Cláusula Segunda** - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de **R\$ 23.470,00** (vinte e três mil quatrocentos e setenta reais).

**Cláusula Terceira** - Aos Recursos Orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, fica acrescido: **Pedido de Empenho nº 3311/2024. Dot. Orc. 06.451.0005.3023.0000 - 3.3.90.40.99. (Ficha: 1135)**.

**Cláusula Quarta** - Exceto às Cláusulas 1ª, 3ª e 7ª, as demais cláusulas do **Contrato nº028/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 22 de outubro de 2024.

**MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Testemunhas:**

Agostinho Gonçalves Lara

Monica Aparecida de Queiroz

**Protocolo 26917**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/PGM/2024,  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2875/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **159/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2875/2024**,

de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Terceira, a importância de R\$ 193.829,61 (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), conforme Pedidos de Empenhos nº 3299/2024 e 3300/2024.

**CLÁUSULA 2ª**

Fica acrescido na Cláusula Quarta do contrato os seguintes substratos jurídicos:

Pedido de Empenho nº 3299/2024:

Ficha: 670. Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS - Funcional: 20.606.0010.3075.0000 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS - Classificação: 3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

Ficha: 726. Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL - Funcional: 20.605.0011.4079.0000 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E VIATURAS - Classificação: 3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

Pedido de Empenho nº 3300/2024:

Ficha: 727. Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL - Funcional: 20.605.0011.4079.0000 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E VIATURAS - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA 3ª**

Exceto as **Cláusulas Terceira e Quarta**, as demais Cláusulas do Contrato nº **159/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: **DIONILTO KULL**

Fiscais Administrativo do Contrato: **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS e SIDNÉIA SCHAFFEL**

Protocolo 26918

**2º TERMO AO CONTRATO Nº 190/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2997/2024.**

**CONSIDERANDO**, que o prazo de execução do Contrato em questão, foi prorrogado, por meio do 1º Termo Aditivo, sob o id 873625, por mais 60 (sessenta dias) contados do dia **05/09/2024**;

**CONSIDERANDO**, o Ofício (id 927407), emitido pela empresa contratada, que solicita a prorrogação do prazo de execução;

**CONSIDERADO**, que o prazo de execução da obra, acaba aos dias **04/11/2024**;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **190/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **2997/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução descrito na Cláusula 9ª, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **30 (trinta dias)** contados dos dias **04/11/2024**.

**Cláusula 2ª** - Exceto à Cláusula 9ª, as demais cláusulas do Contrato nº **190/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**PSV CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Fiscais Técnicos do Contrato: Aloisio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 26920

**1º TERMO AO CONTRATO Nº 132/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3036/2024.**

**CONSIDERANDO**, que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades, desde que observados os limites legais.

**CONSIDERANDO**, que com a Nova Lei de Licitações (NLLC) de nº 14.133/202, pouco se alterou neste sentido, quanto aos percentuais de possibilidade de acréscimo, vejamos:

**Art. 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acrécimos** ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (grifo nosso)

**CONSIDERADO**, o Ofício nº 132/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, (ID 927295), expedido pela Secretaria interessada, averiguando se existe interesse por parte da empresa na formalização de aditivo de valor no percentual de 23,58% ao Contrato Administrativo em questão, bem como o aceite da mesma por meio do Ofício (927721);

**CONSIDERANDO**, todas as informações contidas no Despacho emitido pela Secretaria sob o id 927935, ao qual afirma que o contrato ainda está vigente e o aditivo de valor visa atender a necessidade de alguns setores da SEMSAU até que o novo processo licitatório seja concluído.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **132/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **3036/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **WR SERVICOS DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - Fica acrescida a **Cláusula 2ª e 4ª**, o Pedido de Empenho nº **3370/2024**;

Ficha: 619
Unidade: 020706 - BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Funcional: 10.305.0008.3068.0001 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.17 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ficha: 1196
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.17 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ficha: 1268
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Classificação: 3.3.90.39.17 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**Cláusula 2ª** - Fica acrescido a **Cláusula 5ª** do contrato em epígrafe o valor de **R\$ 4.339,34** (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

**Cláusula 3ª** - Exceto as **Cláusula 2ª, 4ª e 5ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **132/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

**MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**WR SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

**Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Márcio Lima Ferreira**

**Protocolo 26921**

**2º TERMO AO CONTRATO Nº 188/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2024.**

**CONSIDERANDO**, o contido no ofício nº 046/2024 da empresa contratada id 917980;

**CONSIDERANDO**, a planilha e laudo de vistoria do setor de engenharia ids 919240 e 919432;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **188/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **787/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - Fica acrescido ao objeto do contrato descrito na clausula 1 -1.1 a planilha sob id 919240.

**Cláusula 2ª** - Fica Acrescido ao valor do presente contrato descrito na Clausula 3 - 3.1 a importância de R\$ 7.370,14 (sete mil trezentos e setenta reais e quatorze centavos).

**Cláusula 3ª** - Fica acrescido a clausula 4 - 4.1 a seguinte dotação orçamentaria:

**Pedido de empenho nº 3362/2024**

Ficha: 639

Unidade: 020707 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional: 10.301.0008.3069.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Cláusula 4ª** - Exceto às Cláusulas 1 - 1.1, 3-3.1, e 4-4.1, as demais cláusulas do Contrato nº **188/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2024.

**MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**PSV CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Gestor do contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA**

**Fiscal Administrativo do Contrato: ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**

**Protocolo 26922**

**21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3630/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **053/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3630/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe os Pedidos de Empenho nº **3308/2024 e 3314/2024**;

Ficha: 192

Unidade: 020400 - SEMED

Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 194

Unidade: 020400 - SEMED

Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

**Cláusula 2ª** - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula Quarta**, o montante total de **R\$ 356.930,55** (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

**Cláusula 3ª** - Exceto as Cláusulas **Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **053/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Weksley Cussol Lopes

**Protocolo 26926**

**23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3636/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **054/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3636/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUA DE FERRO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe os Pedidos de Empenho nº **3317/2024 e 3325/2024**;

Ficha: 192

Unidade: 020400 - SEMED

Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 194

Unidade: 020400 - SEMED

Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

**Cláusula 2ª** - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula Quarta**, o montante no valor total de **R\$ 368.235,63** (trezentos

e sessenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Cláusula 3ª** - Exceto as Cláusulas **Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **054/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUA DE FERRO**  
Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 26927

**RESUMO DE CONTRATO Nº 265/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 2020/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer **AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L e ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med
1	020.003.010		AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L	10,00	GL
23	020.001.002		ÓLEO DIESEL S10	20.000,00	LI

**DA ENTREGA/FORNECIMENTO:** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias requisitante, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.

**DO VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 146.323,30 (cento e quarenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e trinta centavos)**, no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **Autorização de empenho nº 3278/2024;**

Ficha: 188
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 220
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3016.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** **O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura**, em atendimento as necessidades da Secretaria.

**DATA:** 16 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**RICALLA SANTINA ZENARO**  
Assessora Jurídica

**Gestor do Contrato:** Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Fiscal Administrativo do Contrato:** Weksley Cussol Lopes

Protocolo 26869

**RESUMO DE CONTRATO Nº 266/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 5941/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer **AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L e ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med
20	020.001.680		OLEO DIESEL COMUM	5.556,00	LTS

**DA ENTREGA/FORNECIMENTO** - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante mencionadas na Ata, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que **deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.**

**DO VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 40.003,20 (quarenta mil e três reais e vinte centavos)**, no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3298/2024;**

Ficha: 1190
Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
Funcional: 20.606.0010.3075.0006 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** **O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura**, em atendimento as necessidades da Secretaria. **DATA:** 18 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
Contratante

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**RICALLA SANTINA ZENARO**  
Assessora Jurídica

**Gestor do Contrato:** Dionilto Kull  
**Fiscal Administrativo do Contrato:** Sidneia Schaffel e José Agostinho de Matos

Protocolo 26870

**RESUMO DE CONTRATO Nº 267/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 4009/2024 - (Pregão Eletrônico nº 110/CCP/2024);

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** S MONTEIRO SENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.864.406/0001-20;

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA CONFORME SENTENÇA JUDICIAL, SENDO 2X P/ SEMANA = 08 SESSÕES/MÊS - 08 SESSÕES/MÊS\*12 MESES= 96 SESSÕES/ANO. ATENDIMENTO PARA PACIENTE QUE ESTÁ COM 15 ANOS DE IDADE E POSSUI HIPÓTESE DIAGNÓSTICO DE CID F84/F89 (AUTISMO/TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO),** conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 110/2024:**

Descrição	Qtde	Und. Med.
SERVICO DE FONOAUDIOLOGIA (FALA/ LINGUAGEM/COGNICAO) em paciente com diagnóstico médico de autismo (CID: F84/F89)	96	SVÇ

**DO VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 19.968,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais)**, que serão pagos conforme realização dos atendimentos, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Pedido de Empenho nº 3171/2024;**

<b>Ficha: 577</b>
<b>Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>
<b>Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>
<b>Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência e de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**DATA:** 22 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**S MONTEIRO SENA LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**RICALLA SANTINA ZENARO**

Assessora Jurídica

**Gestor do Contrato:** Wilesmar dos Santos Silva

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Rodrigo Pereira de Abreu

**Protocolo 26871**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 268/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 6053/2024 - (Pregão Eletrônico nº 074/SRP/2024, Ata de Registro de Preços nº 037/2024, do Processo Administrativo nº 2782/CCP/2024);

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** 49.978.199 JOEL MOREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº **49.978.199/0001-16;**

**OBJETO:** A Contratada se obriga a prestar **SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE,** tudo conforme proposta apresentada:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
3	512.016.005		LAVAGEM COMPLETA - MOTOCICLETAS/ MOTONETAS Compreendendo: na parte externa da motocicleta, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel. Secagem com flanela limpa e conservada.	37,00	SVÇ
7	512.016.022		LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	100,00	SVÇ
8	512.016.023		LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA UTI Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	25,00	SVÇ
9	512.016.004		LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO MICROONIBUS Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	20,00	SVÇ
12	512.016.021		LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO VAN Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	15,00	SVÇ
15	512.016.002		LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO LEVE. Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	90,00	SVÇ
19	512.016.003		LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO PICK-UP/CAMINHONETE Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.	55,00	SVÇ

**DO VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 29.268,68 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em **até 30 (trinta) dias.**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do

presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3291/2024**;

Ficha: 535
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 619
Unidade: 020706 - BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Funcional: 10.305.0008.3068.0001 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 1051
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 1078
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3071.0000 - DESPESAS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 1268
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será de 24 horas após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** 22 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
Contratante

**49.978.199 JOEL MOREIRA DOS SANTOS**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**RICALLA SANTINA ZENARO**  
Assessora Jurídica

**Gestor do Contrato:** Wilesmar dos Santos Silva

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Leandro Alves Ferreira

Protocolo 26886

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 269/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 3098/SEMSAU/2024 - (Pregão Eletrônico nº 106/CCP/2024);**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** INSTITUTO VITAE CULTIVAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos<sup>[1]</sup>, de caráter filantrópico, educacional e beneficente, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.364.481/0001-07;

**OBJETO:** A contratada se obriga a realizar **CURSO DE CAPACITACAO/ TREINAMENTO PARA INSERCAO E MANEJO DE (DIU) - (DISPOSITIVO INTRAUTERINO CONTRACEPTIVO)**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 106/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Un d. Med.
1	042.006.039		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP. EM CURSO DE CAPACITACAO/TREINAMENTO PARA INSERCAO E MANEJO DE (DIU) Contratação de empresa Especializada em Curso de Capacitação/ Treinamento para Inserção e Manejo de (DIU), Dispositivo Intrauterino Contraceptivo. Treinamento Prático e Teórico para atender 1 (uma) Unidade Básica de Saúde e 3 (três) médicos.	1,00	SVC

**DO VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 16.450,00 (dezesesse mil quatrocentos e cinquenta reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: **Pedido de Empenho nº 3306/2024**;

Ficha: 1051
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 1196
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de realização do treinamento será de 03 (três) dias de duração, agendados entre a empresa vencedora e a Secretaria de Saúde, após a emissão da Nota De Empenho.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

**DATA:** 22 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
Contratante

**INSTITUTO VITAE CULTIVAR**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**RICALLA SANTINA ZENARO**  
Assessora Jurídica

**Gestor do Contrato:** Wilesmar dos Santos Silva

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Eliane Gonçalves de Souza

[1] <https://zenite.blog.br/qual-o-entendimento-do-tcu-sobre-a-participacao-de-entidades-sem-fins-lucrativos-nas-licitacoes-e-em-relacao-ao-conteudo-do-art-12-da-in-no-05-2017-seges-mp/>

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-82514>

Protocolo 26887

PARECER Nº 674/PGM/2024

PROCESSO Nº 2692/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 920129)**.

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro  
Assessora Jurídica

Protocolo 26928

PARECER Nº 675/PGM/2024

PROCESSO Nº 4983/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento

licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE POSSAM REQUERER CIRURGIAS EMERGENCIAIS, INTERNAÇÃO, E CONSULTAS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ANIMAIS RESGATADOS E/OU RESIDENTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 901342)**.

Constam as condições de pagamento no item **"22"**, recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, bem como a execução do objeto no item **"21"**, do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município

Protocolo 26929

PARECER Nº 676/PGM/2024

PROCESSO Nº 6051/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 879096/2018/MS/CAIXA.

Preceitua o Art. 195, § 3º da Constituição Federal, que não pode ser celebrado contrato com o Poder Público se houver débito com a Seguridade Social, dentre outras certidões negativas exigidas para contratação de serviços ou fornecimento de bens descritos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2024.

As contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), devem ser precedidas pela análise da regularidade

fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Empresas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados pela administração.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem os requisitos previstos na Lei de Licitações.

Entretanto, defendemos que essa regra pode excepcionalmente ser afastada nos casos em que o objeto apto a satisfazer a necessidade da Administração é comercializado em regime de monopólio ou atividades exclusivas.

"In Casu", trata-se de despesas com pagamento de taxa de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse N° 879096/2018/MS/CAIXA, que o município tem firmado com a instituição financeira

Sendo referida prorrogação essencial ao desenvolvimento das atividades administrativas, e tais taxas o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal, entendemos que está dispensada apresentação de certidões negativas para os pagamentos das referidas taxas, ainda mais que a ausência de pagamento acarreta em inadimplência do município e não prorrogação do contrato de repasse N° 879096/2018/MS/CAIXA.

Assim, ante ao exposto entendo que é justificável o pagamento das taxas sem apresentação de CND's.

Espigão do Oeste - RO, 21 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

Protocolo 26930

**PARECER N° 677/PGM/2024**

**PROCESSO N° 4456/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE MINIAS E ENERGIA**

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**ASSUNTO: PARECER - ANÁLISE DE DILIGÊNCIA**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a documentação apresentada pela empresa K. R. BEZERRA TRINDADE LTDA em diligência realizada no procedimento de dispensa de licitação eletrônica de n° 041/CCP/2024 para a aquisição de GALÕES DE 5 LITROS DE ÁGUA MINERAL, atender as estratégias e medidas preventivas. Em atendimento as necessidades da Defesa Civil.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

A presente licitação teve tramite regular, com a publicação do aviso de licitação, abertura do certame e julgamento objetivo.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora do certame tem sede em outro Estado e o objeto da presente licitação destina-se a atender situação de calamidade pública diante da necessidade do eventual atendimento à população em caso de agravamento da Crise Hídrica do Município, em atendimento ao Plano de Contingência de Escassez Hídrica 2024.

Diante disso foi solicitado da mesma pela CCP, que:

**Solicitação de Comprovação de Filiais Regionais- Crise Hídrica- Decreto n° 28.647 Prezados(as), Em função da grave situação de crise hídrica que assola o município de Espigão d'Oeste- RO e a necessidade de resposta imediata às demandas públicas decorrentes dessa emergência, reforçada pela declaração de estado de emergência pelo Decreto n° 28.647, do Governo do Estado de Rondônia, solicitamos que vossa empresa apresente, no prazo máximo de 36 horas, comprovação da existência de filiais ativas e operantes na região. Esta diligência se justifica pela urgência de garantir que as empresas fornecedoras possam atuar de forma eficaz e atender às necessidades emergenciais impostas pela estiagem prolongada. Solicitamos que sejam**

**enviados os seguintes documentos para comprovação: 1. Relação de filiais localizadas na região do município de Espigão d'Oeste- RO 2. Documentos que comprovem o funcionamento regular das filiais... (CONTINUA) (CONT. 1) (inscrições estaduais, CNPJ, alvarás); 3. Capacidade operacional de cada unidade para atendimento imediato às demandas urgentes. Ressaltamos que, diante da natureza crítica da situação, o não cumprimento deste pedido dentro do prazo estabelecido poderá resultar em sanções administrativas, conforme legislação vigente. Contamos com a colaboração e agilidade de vossa empresa para garantir o suporte necessário à população neste momento de emergência. Atenciosamente, Coordenadoria de Compras Públicas do Município de Espigão d'Oeste- RO**

Face ao solicitada a empresa juntou documentos sob id 918628, porem referidos documentos não atem ao solicitado pela CCP, não comprovando assim a capacidade operacional da empresa na região, visto a Situação de Emergência que se encontra o Município.

Portanto, de posse dos documentos que instruem os presentes autos opina esta procuradoria pela Inabilitação da empresa K. R. BEZERRA TRINDADE LTDA, e prosseguimento do certame.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

#### **DESPACHO**

Adoto as razões do **Parecer n° 677/PGM/2024, para inabilitar a empresa K. R. BEZERRA TRINDADE LTDA;**

• Para a CCP para as notificações devidas e prosseguimento do feito.

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2024.

**Welliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 26931

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINÉIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo n° 141
- Licitação n° 48
- Modalidade n° DISPENSA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Aquisição de Banner para o 2° Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM e demais eventos que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM venha a realizar.
- Descrição do OBJETO : Necessita-se de aquisição de banners para o 2° Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM e demais eventos que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM venha a realizar.

g) Fornecedor declarados Vencedores: Evidência Comunicação Visual LTDA.

Item	Código	Evidência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7663		Evidência Comunicação Visual LTDA				
		CNPJ:				
		30.751.750/0001-66				
		Rua Ademir Fredi,				
		690 - Vila do				
		Sossego, PIMENTA				
		BUENO - RO, CEP:				
		76970-000				
		Telefone:				
		6999991939				
		Descrição do				
		Produto/Serviço				

1	033.005.146	PRODUÇÃO GRAFICA DE BANNER Marca: EVIDENCIA	UND	1	600,00	600,00
2	033.005.147	PRODUÇÃO GRAFICA DE BANNER Marca: EVIDENCIA	UND	1	181,00	181,00
Total do Proponente					781,00	

Espigão do Oeste-RO, 29 de Outubro de 2024

(documento assinado eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM  
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 26891

## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 15/IPRAM/2024

### Processo nº 141/2024

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM.

**Objeto:** Trata-se de aquisição de banner para o 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM e demais eventos que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM venha a realizar.

O evento ocorrerá no dia 30 de outubro de 2024, estimando a presença de 300 (trezentas) pessoas abrangendo servidores e a sociedade em geral, conforme dispõe o Projeto Básico.

**Empresa contratada:** Evidencia Comunicação Visual LTDA, CNPJ: 30.751.750/0001-66.

**Valor total da contratação:** Evidência Comunicação Visual LTDA (R\$781,00).

### 1. DO OBJETO

Trata-se de aquisição de banner para o 2º Workshop Municipal de Previdência de Espigão Do Oeste/IPRAM e demais eventos que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM venha a realizar.

### Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
001	Produção gráfica de banner, com impressão em policromia, impressão em jato de tinta, sobre lona vinílica- Acabamento com ilhós para amarração. Dimensões mínimas do banner: 3m x 2m. Obs: a arte será fornecida pelo IPRAM.	UND	01
002	Produção gráfica de banner, com impressão em policromia, impressão em jato de tinta, sobre lona vinílica- Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma corda de sustentação para suporte desmontável. Dimensões mínimas do banner: 1,25m x 1,50 m. Obs.: a arte será fornecida pelo IPRAM.	UND	01

### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

### 3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando que, tanto o parecer técnico nº 39/IPRAM/2024, ID930245, quanto o parecer jurídico nº 045PJ-IPRAM/2024, ID929682, aprovados conforme despacho constante aos autos por meio do ID930636, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu, VALDINEIA VAZ LARA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, **DECLARO** dispensável, a

realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica acima mencionada, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

### 4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Espigão do Oeste-RO, 29 de outubro de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM

Protocolo 26924

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

### ONDE SE LE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 147/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4983/SEMSAU/2024**

### LEIA SE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 138/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4983/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS QUE POSSAM REQUERER CIRURGIAS EMERGENCIAIS, INTERNAÇÃO, E CONSULTAS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA ANIMAIS RESGATADOS E/OU RESIDENTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de R\$ 84.601,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e um reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 30/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **14/11/2024** às 09h00, horário de Brasília. **Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 25 de outubro de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 26907

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 146/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2692/SEMED/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **AQUISIÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.** Valor estimado é de R\$ 148.855,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 31/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **18/11/2024.** **Abertura da proposta** para

disputa de lances da sessão pública, dia 18/11/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 26914

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DO PREFEITO

#### JULGAMENTO

##### Processo Administrativo Disciplinar 7-0001/2024

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 0001/2024, instaurado pela Portaria n. 001/CPAD/2024, (ID: 1005231), com a finalidade de apurar os atos e fatos constante no Procedimento Preliminar Apuratório nº 0001/2024, em face do servidor S.N.T, Professor, matrícula 104163.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei Municipal 2.747/2021 Código de Ética.

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, obedecendo prazos, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação dos acusados, em todos os atos.

Nesse norte, diante dos elementos de informação obtidos ao longo da persecução processual propriamente dita, extrai-se que a conduta do servidor configura evidente infração funcional, previstas no artigo 5º da Lei Municipal 2.747/2021, nos incisos III, XII, XIV e XVII Além disso, sua conduta também se configura como uma infração funcional de incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Administração Pública, nos termos do artigo 18º, incisos III e IV, e IX do Código de Ética.

#### **CONCLUSÃO**

*Ex Positis*, decido ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, que optou pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao servidor S. N. T, Professor, matrícula 104163, nos termos dos artigos 5º incisos III, XII, XIV, XVII e 18º, inciso III e IV, e IX do Código de Ética da Lei Municipal nº 2.747/2021.

À Corregedoria para providências restantes.

P.R.I.C.

**Arismar Araújo de Lima**  
PREFEITO

Data certificada.

Protocolo 26937

#### JULGAMENTO

##### Processo Administrativo Disciplinar 7-0003/2024

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 0003/2024, instaurado pela Portaria n. 005/CPAD/2024, (ID 1202481), com a finalidade de apurar os atos e fatos constante no Processo Administrativo nº 7953/2022, em face da servidora C. A. D. S, psicólogo, matrícula 104035.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei Municipal 2.747/2021 Código de Ética.

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, obedecendo prazos, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação dos acusados, em todos os atos.

Nesse norte, diante dos elementos de informação obtidos ao longo da persecução processual propriamente dita, extrai-se que a servidora é inocente das acusações impostas pela portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar 003/2024 para apurar prática de eventual infração administrativa que violam, em tese, os artigos 5º, incisos I e II, e 4º, incisos III, XI, XIV. XV, XVI, da Lei Municipal nº 2747/2021.

#### **CONCLUSÃO**

*Ex Positis*, decido ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, que optou pela inocência da servidora C. A. D. S, psicóloga, matrícula 104035.

À Corregedoria para providências.

P.R.I.C.

**Arismar Araújo de Lima**  
PREFEITO

Data certificada.

Protocolo 26938

#### **CONTRATO Nº 131/2024 - P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RADIONET LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do o de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RADIONET LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.304.610/0001-77, sediado na Rua Senador Jose Henrique, 231 Sala 1608 Emp. Ilha Do Leite, Recife/PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO NETO, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 3968/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento via GPRS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - O Termo de Referência;
  - O Edital da Licitação;
  - A Proposta do contratado;
  - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
  - O prazo de vigência será prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO**

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 105.098,00 (cento e cinco mil e noventa e oito reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09.10.2024.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das constante no Termo de Referência;

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do

projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.14 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.15 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das constante no Termo de Referência;

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

8.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Conforme item 12 do termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração

Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:

### a) Gabinete do Prefeito - GP

Projeto Atividade: 2.004

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

**b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral- SEMPLAN**

Projeto Atividade: 2.006

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

**c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMED**

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

**d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMUSP**

Projeto Atividade: 2.012

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

**e) Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST**

Projeto Atividade: 2084

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

**f) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI**

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

**g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA**

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

**h) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração- SEMFAZ**

Projeto Atividade: 2.008

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

**i) Fundo Municipal de Saúde- SEMSAU**

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

**j) Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo AUTARQUIA**

Projeto Atividade: 2045

Elemento de Despesa 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa 3.90.30.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

1.61 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.6.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

16.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

16.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que de correrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

RADIONET LTDA  
Contratada

Protocolo 26889

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 178/2024 - P.G.M.**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71-Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR LAIRCE SANTIAGO MAINA da ESCOLA E.M.E.I.E.F LAIRCE SANTIAGO MAINA-CNPJ Nº 00.672.029/0001-10-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao CONSELHO ESCOLAR LAIRCE SANTIAGO MAINA da Unidade Escolar E.M.E.I.E.F. LAIRCE SANTIAGO MAINA, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 183/2024.- DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta Da Seguinte Programação Ficha: Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 5672/2024 de 23 de outubro de 2024.- DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 006/2024 P.G.M. celebrado em 19.02.2024.- DA DATA: 23 de outubro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador-Geral

Protocolo 26940

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 8315, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 69.370,14 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta reais e quatorze centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
115	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	69.370,14

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
592	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-23.000,00
574	12.361.0004.2158.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-26.370,14
576	12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-8.000,00
677	12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-12.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26849

DECRETO N° 8314, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 290.679,42 (duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
674	04.122.0016.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	120.901,00
119	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	136.770,80
1187	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	33.007,62

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26850

DECRETO N° 8316, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPosição E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPosição** na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) distribuído às seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
46	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-9.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26903

DECRETO N° 8317, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 17.733,59 (dezesete mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
1188	08.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 004-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 4001.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros	17.733,59

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26933

DECRETO N° 8318, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 58.065,73 (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 12 01	Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Drogas	
1189	08.244.0018.2339.0000 - Apoio ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Alcool e Drogas 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003-156 - Recurso Destinado ao FUMPAD F.R.: 0.1.659.0 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	58.065,73

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 26934

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) Ricardo Miler Da Silva Monte, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº \*\*32\*\* SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº\*\*\*.803.\*\*\*-\*\*, conforme reintegração de posse, processo: 7005743-50.2023.8.22.0009, no cargo PROFESSOR PEB III 25 HRS, com carga horária de 25 horas, admitido na data 08/09/2008, prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e RemuneraçõesPCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito MunicipalRICARDO MILER DA SILVA MONTE  
Servidor (a) Empossado (a)JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente de Recursos Humanos  
Portaria Nº 220/2024

Protocolo 26846

## DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 25 de outubro de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ  
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

Considerando o PARECER DECISÓRIO 4 de 17/10/2024 (ID 1332709), e em conformidade com o que estabelece o o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.475.985/0001-37, com multa no valor de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,  
Intime-se, e  
Publique-se.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 3293/2023  
Processo Administrativo de Licitação nº: 1754/2022  
Pregão Eletrônico nº: 088/2022  
Empresa: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA  
CNPJ nº 02.475.985/0001-37

## 1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeados pela PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/SEMFAZ/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de agosto de 2024, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face de empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

Trata-se de contrato firmado entre o ente municipal e a empresa COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA para aquisição de material de limpeza e higiene, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes nas peças bases da licitação.

No dia 05 de abril de 2023 fora emitida a NE - Nota de Empenho 702 (ID 652389), no montante de 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) cujos materiais seriam entregues no prazo de 30 dias, conforme previsto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 43/2022. Tratam-se de materiais de limpeza para satisfazer às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo para garantir a limpeza do ambiente hospitalar, que é considerado insalubre e de grande risco de contaminação.

Na data de 06 de abril de 2023, contudo, a empresa, apresentou Pedido de cancelamento (ID 670335) alegando que o item solicitado não incluía o frasco com gatilho, conforme descrito na cotação, impossibilitando a entrega.

Dessa forma, seguindo o procedimento interno, foi encaminhado ao almoxarifado central para proceder com as notificações à empresa COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, visando o cumprimento da Nota de Empenho e, foram emitidas: a Notificação 01 de (ID 769847), sem resposta, a Notificação 02 (ID 773163)), a qual obteve resposta conforme Resposta da Notificação 02 (ID 777244) informando que o fornecedor não possuía a embalagem de gatilho do descritivo solicitado, e que pleiteou-se a modificação do produto juntamente à Administração, o qual não foi aceito pela Secretaria de Saúde, e solicitou novamente o cancelamento do empenho bem como da ata.

Após o esgotamento de todos os meios de comunicação e negociações, o empenho foi cancelado pela Solicitação de anulação de empenho 01 (ID 792335). Posteriormente, esta comissão de penalização emitiu uma Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 30 (ID 944330), à qual a empresa apresentou defesa prévia, alegando erro na cotação do item e que acreditava que a Nota de Empenho já havia sido cancelada.

É o relato do essencial. Passemos à análise.

## 2. DO MÉRITO

## 2.1. Da falha na entrega dos produtos

O presente processo de apuração e penalização fora encaminhado à esta comissão de penalização aos 10 dias do mês de outubro de 2023, quando não havia sido realizada a entrega dos materiais, bem como, já havia sido realizada a anulação da nota de empenho.

Neste sentido, o fato a ser analisado consiste, no descumprimento contratual, seja ele a inadimplência na entrega do objeto.

Desta forma, a Ata de Registro de Preços dispõe, em sua Cláusula Décima Sexta - Das penalidades, que:

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA. (grifo nosso)

Atenta-se primeiramente que a empresa contratada falhou na execução do contrato administrativo ao não entregar os itens empenhados, alegando que o tipo de embalagem exigido pela Prefeitura de Pimenta Bueno não estava especificado na cotação. Contudo, conforme estabelecido na **Cláusula Quinta Dos Preços, Especificações e Quantitativos** do contrato, a descrição detalhada dos itens, incluindo suas especificações, foi devidamente prevista na Ata, com destaque para o seguinte item:

**261.001.106 LIMPA VIDRO:** composto por lauril éter sulfato de sódio, nonil fenol etoxilado, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. Acondicionado em frasco plástico de 500ml, com cor azul, **com gatilho e refil**, validade de até 3 anos, sujeito à verificação no ato da entrega, e em conformidade com os procedimentos da ANVISA (grifo nosso).

Dessa forma, as especificações dos produtos foram claramente estabelecidas no contrato e na Ata assinada pela contratada, não podendo a empresa alegar desconhecimento dessas condições, ficando, portanto, obrigada a cumprir com a entrega dos materiais conforme pactuado.

Cabe destacar que o almoxarifado central efetuou todas as notificações necessárias, garantindo à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa. A contratada, inclusive, respondeu à segunda notificação, onde pleiteou a entrega de um produto diverso do pactuado, sendo este sem gatilho, e portanto não condizente com as especificações da Ata. Após a negativa por parte da Administração, a empresa solicitou novamente o cancelamento do item e da Ata de Registro de Preços.

A manifestação da empresa demonstra claramente seu conhecimento sobre a obrigação de cumprimento estrito das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não podendo alegar que pensava ter ocorrido o cancelamento da nota de empenho, visto que foi devidamente notificada sobre suas responsabilidades contratuais.

Ademais, a Administração Pública não está obrigada a aceitar a entrega de um objeto distinto daquele pactuado. Neste sentido, trazemos o Acórdão relativo ao Processo 1121117 - Primeira Câmara - TCE/MG: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O OBJETO LICITADO E O OBJETO ADQUIRIDO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.  
APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O procedimento licitatório é resguardado pelo Princípio da Vinculação ao Edital, conforme art. 41 da Lei n. 8.666/93.
2. A divergência entre o objeto licitado e o objeto adquirido caracteriza irregularidade no processo licitatório. Acórdão Processo 1121117 - Primeira Câmara - TCE/MG: (grifo nosso)

Assim, o aceite de objeto diferente do licitado caracterizaria em irregularidade no processo licitatório, ferindo inclusive o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital) isto é, se o edital vincula a Administração e aos licitantes, este deve ser respeitado até a fase do recebimento definitivo do objeto, não podendo a Administração aceitar objeto diferente do especificado no instrumento convocatório. Dessa maneira, a Administração Pública tem o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais conforme estabelecido originalmente, por meio do edital e da Ata de Registro de Preços.

Observa-se ainda o fato de que o presente contrato foi firmado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Decreto Municipal 2.484/2003, e portanto tem regulamentação específica quanto aos contratos firmados com a Administração Pública;

## 2.2. Da dosimetria da sanção administrativa

As punições previstas em lei, edital e contrato devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, uma vez que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.
2. **No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplaridade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)**
3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupletar-se, *tout court*, do erário público.
4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindicável, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.
5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164) (Grifo nosso)

Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade Pregão, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, temos a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União que determina a aplicabilidade do art. 7º da referida lei nos casos em que tenha ocorrido o Pregão como modalidade de licitação, vejamos:

Acórdão: 1793/2011 Plenário TCU. Enunciado: **As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omisso nesse sentido sofrer as sanções legais**, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993. (Grifo nosso).

Entretanto, a Lei nº 10.520/2002 deixa margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão 2077/2017-Plenário-TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

**A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.** A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (grifo nosso)

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Ainda, a Ata de registro de preços prevê a aplicação de multa para atraso na entrega dos produtos, contudo, o Edital de Pregão Eletrônico nº N° 057/2022 prevê nas penalidades, a aplicação de multa inclusive para a inexecução total ou parcial do objeto. Analisemos:

19.2.2. Multa, sobre o valor contratado segundo a Lei 8.666/93., nos seguintes percentuais:

[...]

b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação **no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias; - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 057/2022 (Grifo nosso)

Por fim, atenta-se que a apuração e aplicação de sanção não constitui uma liberalidade do gestor, mas um poder-dever quando da ocorrência de fatos sujeitos à sanção, a aplicação da pena de multa é a medida que o caso requer.

## 3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, princípio da boa-fé, **opina-se pela multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho de R\$325,00 resultando na multa de R\$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

**O prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.**

**EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: co-**

missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno-RO, 30/08/2024.

**ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI**  
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

**MAITÉ DA SILVA FREITAS**  
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

**HENRIQUE DA SILVA QUIRINO**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**LUCIMARA APARECIDA MACIEL**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**WAGNER DA SILVA PAULO**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 26852

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -**  
**EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00020, de 29 de**  
**Outubro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSÉ BATISTA BRAGA	xxx.332.539-xx	0011/00015/2024
JOSÉ BATISTA BRAGA	xxx.332.539-xx	0011/00016/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABRICIO ALVES GUIMARÃES	Matrícula: 00103543
Cargo: AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023	Assinatura:

Data de afixação: 29/10/2024

Data de desafixação: 13/11/2024

Protocolo 26897

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 108/2024**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço**

por ITEM, modo de disputa Aberto.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Hospitalar do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e dos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde, os preços ofertados deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.278.741,85 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

Visando atender s Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 14/11/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 28 de outubro de 2024.

Juliana Soares Lopes  
**Pregoeira/Agente de Contratação**  
**Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024**

Protocolo 26845

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº109/2024**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE ARBITRAGENS.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 989.097,07 (novecentos e oitenta e nove mil, noventa e sete reais e sete centavos).**

Visando atender a Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 13/11/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 29 de outubro de 2024.

Juliana Soares Lopes  
**Pregoeira/Agente de Contratação**  
**Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024**

Protocolo 26863

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/2024**

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92/2024**

**Processo Administrativo nº: 9113/2024**

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 92/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor:** OLIVEIRAS TERAPIAS INTEGRADAS LTDA  
CNPJ: 11.267.104/000183  
Endereço: DOS MARINHEIROS, 3121 FLORESTA, CACOAL RO, CEP: 76965712 Telefone: 6993555074  
**Valor fornecedor: R\$ 51.300,00 (quinhentos e um mil e trezentos reais)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 29 de Outubro de 2024.

Protocolo 26864

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.129/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2023

Processo Administrativo nº: 7268/2023

Validade: 12(DOZE) MESES PRORROGAVEL POR IGUAL PERÍODO.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, especificado(s) no(s) item(s) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 135/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor:** E A CIRINO AR CONDICIONADOS

**CNPJ:** 19.361.151/0001-01

**Endereço:** R MONTE CASTELO, 225 SALA 03 - DOIS DE ABRIL, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-889 Telefone: (69) 3423-0502

**Valor fornecedor: R\$ 536.657,66 (quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 29 de Outubro de 2024.

Protocolo 26885

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 750/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 284 de 23/10/2024 (ID 1339191); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1339526);

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, WILLIANE OLIVEIRA HENTZ FRANQUEIRO, matrícula 704373, do cargo de Assessor Técnica - II, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2º Exonerar IZABEL GONCALVES DA SILVA CAMPOS, matrícula 704381, no cargo de Assessor Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 3º Nomear IZABEL GONCALVES DA SILVA CAMPOS, matrícula 704381, no cargo de Assessor Técnica - II, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26854

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 752/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o Processo Administrativo nº 12357/2022; Considerando o art. 107, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno;

Considerando o Ofício nº 9/2024/SGAP-DRH/DPERO, em (ID 1328880); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1332938);

#### RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora NILZA JOVITA DE ALMENDANO MOCELLIN, matrícula 103242, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26855

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 754/2024 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 985 de 25/10/2024 (ID 1343360); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1344796);

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADNEIA NUNES TEIXEIRA, com CPF nº \*\*\*926.142-\*\*, no cargo de Gerência da UBS Pastor Jonas, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26856

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 753/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024, EDIÇÃO 369/2024, PAGINA 20.

#### Onde se lê:

Art. 1º Nomear AYLTON DEO DE FREITAS NETO, matrícula 104367, para ocupar o cargo de Gerência da UBS Madre Tereza de Calcutá, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em substituição à servidora VANESSA RODRIGUES FERREIRA ROSA, matrícula 704400, titular do cargo, do dia 25/10/2024 ao dia 21/04/2024 em razão de licença maternidade.

#### Leia-se:

Art. 1º Nomear AYLTON DEO DE FREITAS NETO, matrícula 104367, para ocupar o cargo de Gerência da UBS Madre Tereza de Calcutá, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em substituição à servidora VANESSA RODRIGUES FERREIRA ROSA, matrícula 704400, titular do cargo, do dia 25/10/2024 ao dia 21/04/2025 em razão de licença maternidade.

Pimenta Bueno - RO, 28 de outubro de 2024.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26858

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/SEMFAZ/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria da Central de Patrimônio e Gestão de Arquivo Ofício 262 de 28/10/2024 (ID 1346483);

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão levantamento de bens pertencentes a Autarquia Municipal de Pimenta Bueno, para início do levantamento patrimonial do ano de 2024, a ser composta pelos servidores abaixo:

- I. LEONNE LEANDRO DE MEDEIROS, matrícula 70014;
- II. ROSIEL ALVES DE SOUZA JUNIOR, matrícula 70007;
- III. FAGNER RODRIGUES MOURA, matrícula 70004;
- IV. JEAN MARCEL GONZAGA, matrícula 704569.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 26941

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 755/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar ARIELTOM VIEIRA FERREIRA, matrícula 704411, do cargo de Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2º Exonerar MARIA IGNES PEREIRA, matrícula 70005, do cargo de Diretor e Biblioteca, da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMPIB.

Art. 3º Exonerar FERNANDA SOARES CARDOSO SILVA, matrícula 704652, do cargo de Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 4º Exonerar CAMILA LIMA SILVA, matrícula 704595, do cargo de Assessor Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 5º Exonerar ALEXANDRA PRISCILA GONCALVES LIMA SANTOS, matrícula 704648, do cargo de Assessor Técnica - IV, do Gabinete do Prefeito;

Art. 6º Exonerar JENIFER ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 704602, do Cargo de Assessoria Técnica IV, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI;

Art. 7º Exonerar BRUNA DE SOUZA GONZAGA, matrícula 704612, do cargo de Assessor Técnico - VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26942

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 756/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 704563, do cargo de Assessoria Especial de Gabinete III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Exonerar MARIA DE FATIMA RIBEIRO CABRAL, matrícula 704666, do cargo de Assessoria Técnica IV, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI;

Art. 3º Exonerar CHARLES CURE EDUARDO MOUTRA, matrícula 704584, do cargo de Assessor Técnico - III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 4º Nomear VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 704563, no cargo de Central Agropecuária, na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

Art. 5º Nomear MARIA DE FATIMA RIBEIRO CABRAL, matrícula 704666, no cargo de Assessor Técnico - III, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 6º Nomear CHARLES CURE EDUARDO MOUTRA, matrícula 704584, no cargo de Assessoria Técnica IV, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26943

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 757/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar EDVALDO GALDINO DA SILVA, matrícula 100071, da Função Gratificada Nível 2 (FG2) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Exonerar LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO, matrícula 104379, da Função Gratificada Nível 1 (FG1), da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º Exonerar THAINARA LAGASSI DE ALMEIDA LUCIANO, matrícula 104408, da Função Gratificada Nível 1 (FG1), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 4º Remanejar EDVALDO GALDINO DA SILVA, matrícula 100071, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, para o Gabinete do Prefeito;

Art. 5º Remanejar LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO, matrícula 104379, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6º Remanejar THAINARA LAGASSI DE ALMEIDA LUCIANO, matrícula 104408, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 7º Nomear EDVALDO GALDINO DA SILVA, matrícula 100071, na Função Gratificada Nível 2 (FG2), no Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Nomear LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO, matrícula 104379 da Função Gratificada Nível 5 (FG5), na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 9º Nomear THAINARA LAGASSI DE ALMEIDA LUCIANO, matrícula 104408, na Função Gratificada Nível 1 (FG1), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26944

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 758/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 995 de 28/10/2024 (ID 1346816); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1348770);

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear FABIANE ANTUNES DA SILVA PACHECO, com CPF nº \*\*\*866.062-\*\*, no cargo de Assessoria Especial de Gabinete III, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26947

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

Portaria nº 299/2024/SEMOSP

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear Izabel Gonçalves da Silva Campos, matrícula 704381, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024.

**Art. 2º** Nomear Andressa Nayara Inacio Da Costa, matrícula 704323, ocupante do cargo de Superintendente Administrativo, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024

**Art. 3º** Nomear Luciano Massao Hirano, matrícula 704665, ocupante do cargo de Diretor Central, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024

**Art. 4º** Nomear Marino Pereira Martins, matrícula 704194, ocupante do cargo de Superintendente de estradas vicinais, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024.

**Art. 5º** Nomear Nilton Nelio Monteiro de Souza, matrícula 704539, ocupante do cargo de Coodernador de serviços gerais, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024.

**Art. 6º** Nomear Rafael dos Santos Souza, matrícula 300046, ocupante do cargo de Superintendente de obras, como **Fiscal do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no processo administrativo nº 1-9481/2024.

**Art. 7º** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 9º** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, 29 de outubro de 2024

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 26939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

PORTARIA SEMAST Nº.73/2024

De, 28 de outubro de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019,

Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 10996/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias de Deslocamento no Estado de Rondônia, para atender a Equipe Técnica de Referência do Município para participar da 4ª Capacitação do Programa Mulher Protegida do estado de Rondônia, que será realizada no período de 30/10 a 31/10/2024 presencialmente no município de Porto Velho/RO, conforme ID 1345495.

**Art. 2.º** Considerando o Ofício nº 5858/2024/SEAS-GPM da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a qual irá custear as despesas com hospedagem e alimentação do servidor participante, cabendo ao município as custas com o deslocamento.

**Vinicius de Souza Meira**

Psicólogo

CPF: 556.795.602-91

Matrícula: 104415

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 600,00

**Art. 3.º** O deslocamento dar-se-á por meio do ônibus, com saída de Pimenta Bueno/RO no dia 29/10 por volta das 7h30min, e o retorno no dia 31/10 por volta das 20h, após o término dos compromissos.

**Art. 4.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 28 de outubro de 2024.

**Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima**

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 26848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10428/2024**

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 13.159,11 (treze mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos), referente ao pagamento das faturas dos serviços de água dos exercícios de 2022 e 2023 da Unidade Escolar Maria José Escobar, junto à pessoa jurídica Aguas de Pimenta Bueno Saneamento Spe Ltda, CNPJ Nº 23.201.047/0001-19, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno-RO, 28 de outubro de 2024.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 26851

**PORTARIA Nº096/2024-SEMED**

Dispõe sobre a Regulamentação da Política de Alfabetização denominada **Alfabetiza Pimenta** tem como público alvo os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Pimenta Bueno/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o decreto n.º 231/2023, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a Implantação da Política do Programa Alfabetização na Idade Certa-PAIC, considerando portaria Nº 20/2023 que Regulamenta a Política do PAIC - Programa de Alfabetização na Idade Certa, a portaria Nº 1.774, de 01 de setembro de 2023, que dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa e a Lei Nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024, que institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - PROALFA Rondônia.

RESOLVE:

## I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Política de Alfabetização denominada **Alfabetiza Pimenta** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno/RO;

**Art. 2º** - A Política de Alfabetização do Município de Pimenta Bueno tem como objetivo melhorar a qualidade da alfabetização e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional. A mesma atenderá a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Pimenta Bueno dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - A Política de Alfabetização do Município de Pimenta Bueno cuja finalidade é alfabetizar todos os estudantes da rede pública municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem distorção de idade/série e com o domínio das competências de leitura, de escrita e de cálculo, adequados à idade e ao nível de escolarização, tem as seguintes competências:

I - Promover o letramento através das práticas de leitura e escrita que levam os estudantes do 2º ano a aprender a ler, escrever e interpretar essa ação;

II - Garantir que os estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental.

III - Realizar acompanhamento pedagógico personalizado aos estudantes do 1º ao 2º ano do ensino fundamental com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades;

IV - Auxiliar e apoiar os professores alfabetizadores em suas ações pedagógicas e formativas;

V - Realizar acompanhamento pedagógico personalizado aos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades necessárias em cada série/ano de estudo.

VI - Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças estudantes junto às escolas envolvidas;

§2º - A Política de Alfabetização do Município de Pimenta Bueno em consonância com as metodologias da RENALFA - Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a qual é uma política que tem por objetivo ampliar a capacidade institucional dos sistemas municipais e estaduais de ensino para a elaboração e implementação de políticas de alfabetização, cuja finalidade é:

I - Garantir que os estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino ao desenvolvimento dos direitos da aprendizagem, que contempla os campos de experiência na Educação Infantil;

II - Garantir que os estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino a alfabetização nos 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, sendo que ao final do 2º ano os estudantes deverão estar alfabetizados;

III - Promover ao alunos do 3º ao 5º ano a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, contemplando as habilidades e competências a cada série/ano.

## II - DOS ESTUDANTES

**Art. 3º** - O público alvo da Política de Alfabetização do Município de Pimenta Bueno são os estudantes do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental devidamente matriculadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, localizados na zona rural e urbana.

**Art. 4º** - Os estudantes do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Pimenta Bueno/RO, serão submetidas às avaliações periódicas pautadas nas competências e habilidades, as quais serão identificados por níveis:

§ 1º - **NÍVEL PRÉ-SILÁBICO** - A criança percebe que a escrita representa o que é falado. Geralmente suas reproduções são feitas por garatujas e desenhos, pois ainda não conseguem relacionar as letras;

§ 2º - **NÍVEL SILÁBICO** - A criança passa a entender que existe uma correspondência entre as letras e o que é falado. Para ela, existe um traço representando o que é falado, mesmo que não seja o correto em relação à Língua Portuguesa. Cada sílaba possui uma letra;

§ 3º - **NÍVEL ALFABÉTICO** - A criança consegue perceber o valor das letras e sílabas, passa a reproduzir adequadamente todos os fonemas de uma palavra, percebe o modo de construção do código da escrita;

§ 4º - **NÍVEL ALFABÉTICO CONSOLIDADO** - A escrita está para além da fala e da sonoridade, compreendendo as estruturas ortográficas da

escrita. O que permite a pessoa ler com mais precisão, fluência e escrever corretamente.

**Art. 5º** - Para atingir a meta do programa, ao final de cada ano letivo, os estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais das Unidades Escolares Municipais de Pimenta Bueno/RO, deverão apresentar os seguintes perfis e dominar os seguintes conjuntos de habilidades:

### § 1º - Perfil de saída do 1º ano do Ensino Fundamental

I - Reconhecer que textos são lidos e escritos da esquerda para a direita e de cima para baixo da página;

II - Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos;

III - Nomear as letras do alfabeto e recitá-lo na ordem das letras;

IV - Conhecer, diferenciar e relacionar letras em formato imprensa e cursiva, maiúsculas e minúsculas;

V - Reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação dos sons da fala;

VI - Identificar fonemas e sua representação por letras;

VII - Relacionar elementos sonoros (sílabas, fonemas, partes de palavras) com sua representação escrita;

VIII - Segmentar oralmente palavras em sílabas;

IX - Reconhecer a separação das palavras, na escrita, por espaços em branco;

X - Comparar palavras, identificando semelhanças e diferenças entre sons de sílabas iniciais, mediais e finais;

XI - Escrever, espontaneamente ou por ditado, palavras e frases de forma alfabética - usando letras/grafemas que representam os fonemas;

XII - Reconhecer, em textos versificados, rimas, sonoridades, jogos de palavras, palavras, expressões, comparações, relacionando-as com sensações e associações;

XIII - Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo: personagens, enredo, tempo e espaço;

XIV - Produzir, tendo o professor como escriba, recontagens de histórias lidas pelo professor, histórias imaginadas ou baseadas em livros de imagens, observando a forma de composição de textos narrativos (personagens, enredo, tempo e espaço);

XV - Ler palavras novas com precisão na decodificação, no caso de palavras de uso frequente, ler globalmente, por memorização;

XVI - Buscar, selecionar e ler, com a mediação do professor (leitura compartilhada), textos que circulam em meios impressos ou digitais, de acordo com as necessidades e interesses;

XVII - Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor ou já com certa autonomia, listas, agendas, calendários, avisos, convites, receitas, instruções de montagem (digitais ou impressos), dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade;

XVIII - Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, quadras, quadrinhas, parlendas, trava-línguas, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade;

XIX - Recitar parlendas, quadras, quadrinhas, trava-línguas, com entonação adequada e observando às rimas.

### § 2º - Perfil de saída do 2º ano do Ensino Fundamental

I - Segmentar palavras em sílabas, remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras;

II - Ler e escrever palavras com correspondências regulares diretas entre letras e fonemas (f, v, t, d, p, b) e correspondências regulares contextuais (c e q; e e o, em posição átona em final de palavra);

III - Ler e escrever corretamente palavras com sílabas CV, V, CVC, CCV, identificando que existem vogais em todas as sílabas; (C=Consoante e V= Vogal);

IV - Segmentar corretamente as palavras ao escrever frases e textos;

V - Formar o aumentativo e o diminutivo de palavras com os sufixos -ão e -inho/-zinho;

VI - Identificar e reproduzir, em relatos de experiências pessoais, a sequência dos fatos, utilizando expressões que marquem a passagem do tempo ("antes", "depois", "ontem", "hoje", "amanhã", "outro dia", "antigamente", "há muito tempo", etc.), e o nível de informatividade necessário.

VII - Reconhecer, em textos versificados, rimas, sonoridades, jogos de palavras, palavras, expressões, comparações, relacionando-as com sensações e associações;

VIII - Cantar cantigas e canções, obedecendo ao ritmo e à melodia;

IX - Ler e compreender com certa autonomia cantigas, letras de canção, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade;

X - Reconhecer a função de textos utilizados para apresentar informações coletadas em atividades de pesquisa (enquetes, pequenas entrevistas, registros de experimentações);

XI - Ler e compreender, com certa autonomia, textos literários, de gêneros variados, desenvolvendo o gosto pela leitura;

XII - Planejar e produzir com a mediação do professor, proporcionando o estudante a conquistar a sua autonomia, com registros de observação de resultados de pesquisa, coerentes com um tema investigado;

XIII - Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, notícias curtas para público infantil, para compor jornal falado que possa ser repassado oralmente ou em meio digital, em áudio ou vídeo, dentre outros gêneros do campo jornalístico, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

XIV - Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, relatos de experimentos, registros de observação, entrevistas, dentre outros gêneros do campo investigativo, que possam ser repassados oralmente por meio de ferramentas digitais, em áudio ou vídeo, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto;

XV - Utilizar ao produzir o texto, grafia correta de palavras conhecidas ou com estruturas silábicas já dominadas, letras maiúsculas em início de frases e em substantivos próprios, segmentação entre as palavras, ponto final, ponto de interrogação e ponto de exclamação;

XVI - Planejar e produzir bilhetes e cartas, em meio impresso e/ou digital, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto;

XVII - Planejar e produzir pequenos relatos de observação de processos, de fatos, de experiências pessoais, mantendo as características dos gêneros, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

### **§ 3º - Perfil de saída do 3º ano do Ensino Fundamental**

I - Ler e escrever palavras com correspondências regulares contextuais entre grafemas e fonemas - c/qu; g/gu; r/rr; s/ss; o (e não u) e e (e não i) em sílaba átona em final de palavras - e com marcas de nasalidade (til, m, n);

II - Ler e escrever corretamente palavras com sílabas CV, V, CVC, CCV, VC, VV, CVV, identificando que existem vogais em todas as sílabas; (C=Consoante e V= Vogal);

III - Ler e escrever corretamente palavras com os dígrafos lh, nh, ch;

IV - Usar acento gráfico (agudo ou circunflexo) em monossílabos tônicos terminados em a, e, o e em palavras oxítonas terminadas em a, e, o, seguidas ou não de s;

V - Reconhecer prefixos e sufixos produtivos na formação de palavras derivadas de substantivos, de adjetivos e de verbos, utilizando-os para compreender palavras e para formar novas palavras.

VI - Identificar e diferenciar, em textos, substantivos e verbos e suas funções na oração: agente, ação, objeto da ação;

VII - Identificar em textos, adjetivos e sua função de atribuição de propriedades aos substantivos;

VIII - Ler e compreender, silenciosamente e, em seguida, em voz alta, com autonomia e fluência, textos curtos com nível de textualidade adequado;

IX - Ler e compreender, com autonomia, textos injuntivos instrucionais (receitas, instruções de montagem etc.), com a estrutura própria desses textos (verbos imperativos, indicação de passos a ser seguidos) e mesclando palavras, imagens e recursos gráfico- visuais, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

X - Ler e compreender, com autonomia, cartas pessoais e diários, de acordo com as convenções dos gêneros, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

XI - Planejar e produzir cartas pessoais e diários, com expressão de sentimentos e opiniões, de acordo com as convenções dos gêneros carta e diário e considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

XII - Ler e compreender, com autonomia, boletos, faturas e carnês, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, de acordo com as convenções dos gêneros (campos, itens elencados, medidas de consumo, código de barras, etc.) e considerando a situação comunicativa e a finalidade do texto;

XIII - Buscar e selecionar, com o apoio do professor, informações de interesse sobre fenômenos sociais e naturais, em textos que circulam em

meios impressos ou digitais;

XIV - Ler e compreender, de forma autônoma, textos literários de diferentes gêneros e extensões, inclusive aqueles sem ilustrações, estabelecendo preferências por gêneros, temas, autores, etc.;

XV - Perceber diálogos em textos narrativos, observando o efeito de sentido de verbos de enunciação e, se for o caso, o uso de variedades linguísticas no discurso direto;

XVI - Apreciar poemas e outros textos versificados, observando rimas, aliterações e diferentes modos de divisão dos versos, estrofes e refrões e seu efeito de sentido;

XVII - Ler e compreender, com certa autonomia, textos em versos, explorando rimas, sons e jogos de palavras, imagens poéticas (sentidos figurados) e recursos visuais e sonoros;

XVIII - Ler/ouvir e compreender, com autonomia, relatos de observações e de pesquisas em fontes de informações, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

XIX - Produzir anúncios publicitários, textos de campanhas de conscientização destinados ao público infantil, observando os recursos de persuasão utilizados nos textos publicitários e de propaganda (cores, imagens, slogan, escolha de palavras, jogo de palavras, tamanho e tipo de letras, diagramação);

XX - Ouvir gravações, canções, textos falados em diferentes variedades linguísticas, identificando características regionais, urbanas e rurais da fala e respeitando as diversas variedades linguísticas como características do uso da língua por diferentes grupos regionais ou diferentes culturas locais, rejeitando preconceitos linguísticos;

XXI - Escutar com atenção, apresentações de trabalhos realizadas por colegas, formulando perguntas pertinentes ao tema e solicitando esclarecimentos sempre que necessário;

XXII - Declamar poemas, com entonação, postura e interpretação adequadas;

XXIII - Organizar o texto em unidades de sentido, dividindo-o em parágrafos segundo as normas gráficas e de acordo com as características do gênero textual.

### **§ 4º - Perfil de saída do 4º ano do Ensino Fundamental**

I - Ler e compreender, silenciosamente e, em seguida, em voz alta, com autonomia e fluência, textos curtos com nível de textualidade adequado;

II - Identificar a ideia central do texto, demonstrando compreensão global;

III - Inferir informações implícitas nos textos lidos;

IV - Inferir o sentido de palavras ou expressões desconhecidas em textos, com base no contexto da frase ou do texto;

V - Ler e compreender, de forma autônoma, textos literários de diferentes gêneros e extensões, inclusive aqueles sem ilustrações, estabelecendo preferências por gêneros, temas, autores, etc.;

VI - Criar narrativas ficcionais, com certa autonomia, utilizando detalhes descritivos, sequência de eventos e imagens apropriadas para sustentar o sentido do texto, e marcadores de tempo, espaço e de fala de personagens;

VII - Releer e revisar o texto produzido com a ajuda do professor, e a colaboração dos colegas, para corrigi-lo e aprimorá-lo, fazendo cortes, acréscimos, reformulações, correções de ortografia e pontuação;

VIII - Editar a versão final do texto, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, ilustrando, quando for o caso, em suporte adequado, manual ou digital;

### **§ 5º - Perfil de saída do 5º ano do Ensino Fundamental**

I - Ler/ouvir e compreender, com autonomia, anedotas, piadas, cartuns, poemas, minicontos, entre outros textos do campo artístico-literário, em diferentes mídias, considerando a situação comunicativa, o tema/ assunto, a estrutura composicional e o estilo do gênero;

II - Observar na leitura de anedotas, piadas, cartuns, poemas, minicontos, entre outros textos, recursos multissemióticos (de áudio, de vídeo, imagens estáticas e/ou em movimento, cor etc.) em diferentes mídias;

III - Planejar e produzir, com autonomia, anedotas, piadas, cartuns, contos, entre outros textos do campo artístico-literário, considerando a situação comunicativa, o tema/ assunto, a estrutura composicional e o estilo do gênero;

IV - Ler e compreender, de forma autônoma, textos literários de diferentes gêneros e extensões, inclusive aqueles sem ilustrações, estabelecendo preferências por gêneros, temas e autores, etc.;

V - Inferir informações implícitas, na leitura de textos de diferentes gêneros;

VI - Identificar a ideia central de textos de diferentes gêneros (assunto/tema), demonstrando compreensão global;

VII - Inferir o sentido de palavras ou expressões desconhecidas, na leitura de textos de diferentes gêneros;

VIII - Utilizar conhecimentos linguísticos e gramaticais, tais como ortografia, regras básicas de concordância nominal e verbal;

IX - Pontuação (ponto final, ponto de exclamação, ponto de interrogação, vírgulas em enumerações) e pontuação do discurso direto, quando for o caso;

X - As demais competências e habilidades previstas na BNCC e garantidas no Referencial Curricular de Rondônia - RCRO devem contemplar do 1º ao 5º ano os componentes curriculares.

### III - EIXOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA ALFABETIZA PIMENTA

**Art. 6º** - O processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental das Unidades Escolares Municipais de Pimenta Bueno/RO, terá caráter quantitativo e qualitativo, sendo processual e contínuo, observando-se o processo por meio de diagnóstico do desenvolvimento do estudante nos aspectos: social, psicomotor e cognitivo;

**Art. 7º** - Para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem o professor utilizará os seguintes instrumentais:

§ 1º - Avaliação Diagnóstica bimestral:

- I - Reconhecimento de letras;
- II - Indicadores de escrita;
- III - Indicadores de leitura;
- IV - Produção de texto;
- V - Oralidade.

§ 2º - Avaliação quantitativa e qualitativa:

I - A avaliação qualitativa concentra-se na compreensão profunda, interpretação e descrição de características não mensuráveis de um fenômeno. Ela se baseia em observações subjetivas, experiências e contextos, buscando capturar a riqueza e a complexidade de um dado contexto.

II - A avaliação quantitativa refere-se à coleta e análise de dados numéricos e mensuráveis para avaliar a quantidade, extensão ou magnitude de um fenômeno. Envolve a utilização de métodos estatísticos e métricas quantitativas para descrever e analisar padrões, relações e tendências.

§ 3º - Avaliação processual e contínua refere-se a uma abordagem sistemática de avaliação ao longo do tempo, em que o desempenho ou progresso de um indivíduo ou grupo é monitorado regularmente.

### IV - DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

**Art. 8º** - Para que os resultados sejam alcançados, o Programa **Alfabetiza Pimenta** deverá atingir as seguintes metas:

§1º - 1º ano - 85% de alunos alfabetizados em linguagem e matemática;

§2º - 2º ano - 100% de alunos alfabetizados em linguagem e matemática;

§3º - 3º ano - 100% de alunos alfabetizados com ampliação da leitura e compreensão de textos (letramento), habilidades matemáticas e demais componentes curriculares;

§4º - 4º ano - 100% de alunos alfabetizados com ampliação da leitura e compreensão de textos (letramento), habilidades matemáticas e demais componentes curriculares;

§5º - 5º ano - 100% de alunos alfabetizados com ampliação da leitura e compreensão de textos (letramento), habilidades matemáticas e demais componentes curriculares;

§6º - Reduzir o abandono e a evasão escolar.

### V - DO COMPROMISSO E ENGAJAMENTO DA EQUIPE PEDAGÓGICA

**Art. 9º** - Para o cumprimento das metas estabelecidas na Política de Alfabetização do Município de Pimenta Bueno/RO, a Equipe Pedagógica participante, tanto da Secretaria Municipal de Educação quanto das Unidades Escolares, deverá realizar as seguintes ações:

§1º - Leitura e apropriação da Política de Alfabetização;

§2º - Apropriação da proposta da Política de Alfabetização por todos os atores envolvidos;

§3º - Envolvimento e engajamento de toda equipe escolar;

§4º - Participação das ações voltadas à implantação, divulgação, organização e cumprimento das atividades;

§5º - Implementação de gestão orientada por resultados com foco no

alcançe das metas estabelecidas no Programa;

§6º - Formações continuadas, coordenada pela equipe da Divisão Pedagógica e Núcleo de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta Bueno/RO (SEMED); equipes gestoras das Unidades Escolares e entidades parceiras;

§7º - Fortalecimento da gestão escolar, no que corresponde às ações pedagógicas, focando na liderança, responsabilidade e comprometimento dos gestores;

§8º - Fortalecimento do apoio dos coordenadores escolares e orientadores educacionais;

§9º - Estipular e cumprir as metas estabelecidas na Política de Alfabetização.

§10 - Cumprir os prazos estipulados nos instrumentais de assessoramento e monitoramento das ações;

**Art. 10** - De acordo com a Política de Alfabetização do Município de Pimenta Bueno, os professores alfabetizadores da Rede Municipal de Pimenta Bueno/RO, precisam atender aos seguintes critérios:

§1º - Ter habilidades para interagir com as crianças desta faixa etária, dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem;

§2º - Ter domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento do ensino da leitura e da escrita na perspectiva da alfabetização e letramento;

§3º - Ser assíduo e pontual, evidenciando compromisso com os processos pedagógicos e de gestão orientados pela escola;

§4º - Ter sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural, de gênero, etnia e religiosa;

§5º - Participar das Reuniões Pedagógicas HTPC ( Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo);

§6º - Participar dos encontros de formação promovidos pela SEMED, com atitudes de comprometimento para gerar melhores resultados nos processos de alfabetização.

**Art. 11** - De acordo com a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Pimenta Bueno/RO participantes do programa **Alfabetiza Pimenta** terão as seguintes atribuições:

§1º - Conhecer detalhadamente as propostas e os instrumentos gerenciais e pedagógicos do programa, com destaque para os indicadores de monitoramento que serão acompanhados;

§2º - Planejar suas aulas e cumprir a rotina e o cronograma definido no planejamento, em consonância com as competências e habilidades da BNCC e RCRO para garantir as metas do respectivo programa;

§3º - Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes pela observação diária;

§4º - Registrar suas observações em locais e formulários específicos e utilizá-las na elaboração dos planejamentos, tendo os indicadores de alfabetização como balizadores de suas observações e atividades;

§5º - Preencher os instrumentais orientados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

§6º - Participar das Reuniões Pedagógicas de Planejamento do HTPC - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, conforme organizadas na escola junto ao coordenador(a) escolar;

§7º - Participar dos encontros de formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação com atitudes de comprometimento para gerar melhores resultados nos processos de alfabetização;

§8º - Participar da construção de materiais correspondentes ao atendimento aos estudantes da alfabetização;

§9º - Participar de formação continuada oferecida pela Unidade Escolar.

§10 - Promover a aproximação das famílias e a presença dos alunos às aulas;

§11 - Estabelecer atitudes colaborativas, respeitosas e escuta empática ativa junto aos alunos e colegas da escola;

**Art. 12.** - Para o cumprimento das metas estabelecidas para a Política de Alfabetização compete aos Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pimenta Bueno a função de articulação, formação e transformação abangendo as seguintes atribuições:

§1º - Articular e manter todos os atores do processo de aprendizagem em torno de um único objetivo, colocando a política de alfabetização em prática.

§2º - Diagnosticar os principais problemas e gargalos do processo proposto na realidade escolar. Dessa forma, é possível realizar modificações para que a escola alcance suas principais metas propostas.

§3º - Buscar meios para auxiliar o professor com dificuldade em alfabetizar;

§4º - Acompanhar e avaliar a evolução dos docentes em sala de aula, realizando observações de aulas e fazendo registros, especialmente

aquelas referentes ao suporte dados aos alunos e docentes em sala de aula, garantindo que o processo de ensino e aprendizagem seja de qualidade;

§5º - Orientar, acompanhar e avaliar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e a elaboração de planos de recuperação de acordo com o período letivo;

§6º - Monitorar e revisar os planos de aula, portfólio de alunos, relatórios dos conselhos de classe, avaliações de desempenho, registros de classe, etc.

§7º - Dar suporte aos professores que desejam realizar uma atividade e que precisem de um material diferente ou um projeto que demanda que alunos façam pesquisas ou algo mais complexo;

§8º - Programar e supervisionar os trabalhos didáticos e pedagógicos desenvolvidos em sala de aula;

§9º - Estar disponível para participar de reuniões e resolver problemas que possam surgir durante o andamento das diversas atividades pedagógicas na escola;

§10 - Mediar situações de conflitos e problemas individuais e/ou coletivos entre alunos, famílias e docentes.

§11 - Realizar ações juntamente com a Equipe Pedagógica e Núcleo de Psicologia nas turmas com dificuldades.

§12 - Realizar reuniões pedagógicas com os professores;

§13 - Incentivar professores e alunos na criação de novos materiais pedagógicos utilizando os recursos disponíveis;

§14 - Dinamizar atividades que proporcionem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;

§15 - Proporcionar e dinamizar atividades que propiciem a integração escola comunidade;

§16 - Detectar e buscar junto à direção escolar cursos de capacitação para docentes;

§17 - Orientar o corpo docente e discente nas atividades do trabalho de pesquisa conforme acervos bibliográficos;

§18 - Realizar levantamento dos materiais pedagógicos existentes na escola e das necessidades de materiais apresentados pelos professores;

§19 - Elaborar propostas de aquisição de livros didáticos culturais e científicos, folhetos, jornais, revistas, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

§20 - Divulgar periodicamente, no âmbito da escola, o acervo bibliográfico existente.

§21 - Manter controle dos estoques de entrada dos materiais pedagógicos;

**Art. 13** - Para o cumprimento das metas estabelecidas na política compete aos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pimenta Bueno as seguintes atribuições:

§1º - Implantar a Política de Alfabetização e manter os alinhamentos necessários com as diretrizes gerenciais e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

§2º - Apresentar a política à comunidade escolar e mobilizar seus atores para o sucesso da implementação;

§3º - Garantir suporte técnico, administrativo e pedagógico ao desenvolvimento das ações do coordenador escolar e do professor alfabetizador;

§4º - Gerenciar mensalmente o acompanhamento das metas e dos indicadores educacionais e de alfabetização das turmas de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos - frequência de professores, frequência de alunos, dias letivos previstos e dados, observação das aulas dos professores pelos coordenadores;

§5º - Garantir que os professores que atuam nas turmas de 1º, 2º e 3º anos atendam aos critérios de professor alfabetizador;

§6º - Acompanhar e avaliar a atuação e o resultado do trabalho do coordenador escolar da escola e dos professores;

§7º - Estabelecer e promover atitudes colaborativas, respeitadas e escuta empática ativa junto aos profissionais da escola e famílias;

§8º - Participar de todas as reuniões que envolvam a política de alfabetização.

## VI - CABE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ESPECIAL O DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO E NÚCLEO DE PSICOLOGIA OFERTAR- FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 14** - Oferecer e preparar formação continuada aos profissionais de educação, com a finalidade de qualificá-los e implantar a formação continuada para a Gestão Escolar, o Apoio Técnico, às Equipes Pedagógicas das Unidades Escolares Municipais de Pimenta Bueno, principalmente aos professores dos anos iniciais em sala de aula, a fim de

garantir a elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem;

**Art. 15** - Promover formação continuada no início do ano letivo sendo o mesmo implementado de forma contínua com os professores dos anos iniciais em sala de aula, além das reuniões de HTPC, junto aos coordenadores escolares, no decorrer do ano;

**Art. 16** - Desenvolver com os professores dos anos iniciais em sala de aula, da Rede Municipal de Ensino de Pimenta Bueno/RO implantação de Formação Continuada sobre os programas aderidos pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, com os seguintes objetivos:

§1º - Desenvolver vínculos entre gestores, técnicos educacionais, professores e coordenadores, a fim de fortalecer a alfabetização dos estudantes como preconiza os documentos norteadores da educação

§2º - Oferecer o conhecimento teórico e prático ao processo de alfabetização, a fim de fortalecer as práticas pedagógicas de maneira significativas;

§3º - Oferecer aos professores dos anos iniciais em sala de aula, formações que os levem a refletir sobre os conhecimentos já internalizados, bem como, àqueles que por demanda do cotidiano dos estudantes;

§4º - Realizar oficinas de formação para professores alfabetizadores com teoria e prática, a partir dos componentes curriculares;

§5º - Contribuir junto ao docente para execução do trabalho de excelência, mantendo-o informado e estimulado, seguindo as tendências educacionais, às demandas locais e a realidade do seu território, desenvolvendo nas crianças o engajamento no processo de aprendizagem, ao longo do seu desenvolvimento acadêmico.

**Art. 17** - Serão oportunizadas formações às equipes gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Pimenta Bueno/RO que contribuirão com o desenvolvimento da capacidade de liderança: visão estratégica, tomada de decisões e condução de grupo, habilidades para o trabalho em equipe e cuidado com o desempenho da escola, além de instrumentos para a orientação da rotina escolar, de modo, a evidenciar a importância da gestão da aprendizagem nos anos iniciais.

## VII - DO MONITORAMENTO DO ENSINO APRENDIZAGEM

**Art. 18** - As ações da Política de Alfabetização **Alfabetiza Pimenta** da Rede Municipal de Pimenta Bueno/RO serão acompanhadas e monitoradas por uma equipe técnica de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que terão as seguintes atribuições:

§1º - Implementar e acompanhar a política de alfabetização da Rede Municipal de Ensino utilizando os indicadores de desempenho e da avaliação do sistema;

§2º - Analisar as práticas de gestão educacional, gerenciamento ou monitoramento, articulando recursos e conhecimentos, entre outros instrumentos tecnológicos para garantir compromisso e envolvimento dos responsáveis;

§3º - Orientar os coordenadores das escolas por meio de um Relatório de Acompanhamento;

§4º - Acompanhar para garantir eficácia e eficiência aos processos, para que em todas as esferas tenham um panorama de excelência nas ações desenvolvidas;

§5º - Participar de reuniões de HTPC nas Unidades Escolares, sempre que possível.

**Art. 19** - Para gerar os resultados de alfabetização e alcançar as metas propostas, propõe-se um conjunto de informações que possam ser coletadas ao longo do processo, permitindo intervenções rápidas quando necessárias, e garantindo o sucesso esperado. Para tais informações faz-se necessário o acompanhamento por meio dos instrumentais orientados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

## VIII - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENVOLVIDOS NA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO ALFABETIZA PIMENTA

**Art. 20** - Fica estabelecido o programa de incentivo aos profissionais de educação que atuam nas Unidades Escolares e, que atendem nos anos iniciais do Ensino Fundamental. O incentivo em pauta poderá ser por meio de bonificação ou premiação e deverá estar vinculado às metas de aprendizagem estabelecidas pela SEMED e o resultado do SAERO, conforme as normas vigentes. A bonificação será à todos profissionais da escola que alcançar o resultado do SAERO. Dessa forma, as condições e valores do referido programa serão estabelecidos anualmente, por decreto próprio e estarão sujeitas aos recursos orçamentários anuais da pasta.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 22. - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pimenta Bueno/RO, 29 de outubro de 2024.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 26946

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SEMSAU Nº. 298/2024.

De, 28 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

## RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Rúbia Dias dos Santos, Matrícula nº. 704517 como **Gestora** e Maria Daiane de Oliveira, Matrícula nº 103623 e Murilo Gabriel Machado, Matrícula nº 704502 como **Fiscais** do Contrato 126 de 18/10/2024 (ID 1333910) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **TECHMED ENGENHARIA CLINICA-SAMOEL MELO-ME**, processo administrativo 1-10275/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 26847

## PORTARIA SEMSAU Nº 299/2024.

Pimenta Bueno, 28 de Outubro de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-99/2024.

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **24 (vinte e quatro) diárias estimativas de alimentação**, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais), perfazendo o total de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais).

Considerando os serviços de saúde prestados diariamente aos munícipes de Pimenta Bueno/RO, incluindo o transporte de pacientes para Unidades Hospitalares em cidades vizinhas em busca de procedimentos especializados não disponíveis localmente, bem como para casos de urgência e emergência com retorno no mesmo dia. Informamos que o motorista em questão é responsável por viajar pela Central de Regulação de segunda a sábado, transportando pacientes para sessões de hemodiálise em Cacoal durante o terceiro turno, das 14:00 às 22:00 horas. Portanto, solicitamos que seja considerada a necessidade de garantir que o mesmo não fique sem saldo de diárias, a fim de evitar que os pacientes fiquem desassistidos. Solicito complemento da NE - Nota de Empenho 2366 de 02/09/2024 (ID 1279783). A estimativa será por um período de 30 (trinta) dias, para o servidor abaixo.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
José Aparecido Pereira	CPF: 248.***.***-72	24

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia conforme as necessidades do setor de Regulação Municipal De Saúde e o calendário com as datas mensal.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ordenadora De Despesas  
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 26853

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 29 de outubro de 2024.

Processo nº 0000590.09.01-2024

Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0000590.09.01-2024, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araujo  
Prefeito

Protocolo 26892

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

Tem este por objetivo **RETIFICAR** o descrito no ID 21º - B45.1CD - EDITAL, 22º B45.245 - AVISO DE LICITAÇÃO, 23º B48.58A - PUBLICAÇÕES, Processo 0000775.05.01-2024, PE 43/2024, EDITAL 62/2024, SRP 29/2024.

**ONDE SE LÊ:**

01/11/2024.

**LEIA-SE:**

12/11/2024.

Santa Luzia Doeste Ro, 29 de outubro de 2.024.

NILSON GREGORIO NETO  
Secretário SMCL - Interino

Protocolo 26868

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 151/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação e Suplementação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 5.277,26 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Projeto/Atividade: 2022 - Fomento à Produção Agrícola**  
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Ficha Orçamentária: 85 Valor: **R\$ 5.277,26**

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 5.277,26**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Projeto/Atividade: 2022 - Fomento à Produção Agrícola**  
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Ficha Orçamentária: 86 Valor: **R\$ 5.277,26**

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 5.277,26**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 29 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 26866**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024- MATERIAL PENSO HOSPITALAR.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** URSA COMERCIAL LTDA.

CNPJ nº 26.628.908/0001-38.

**PROCESSO:** 0000288.10.01-2023.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura eventual aquisição de MATERIAL PENSO HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município

**VALOR:** R\$84.400,00 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**PAGAMENTO** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12

(doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 18/10/2024.

**Protocolo 26861**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ****SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 122/2024**

**“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o montante de R\$ 1.125.400,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.391/2024.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o montante R\$ 1.125.400,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

**Unidade Orçamentaria:**

**Valores:**

02.	PODER EXECUTIVO.
02.06.00	SEC. MUNIC. DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.15.451.	INFRA-ESTRUTURA URBANA.
02.06.00.15.451.0025.	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE
RUAS E AVENIDAS	
<b>02.06.00.15.451.0025.1257</b>	<b>CONV. Nº 947072/2023-AQUI.</b>
<b>DE CAMINHAO PIPA E TRATOR AGRICOLA.</b>	
<b>4.4.90.52 FICHA: 513</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>
<b>R\$ 1.125.400,00</b>	

**Total do Crédito R\$ 1.125.400,00**

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 1.125.400,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e será creditado na ficha 513.**

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **12 de junho de 2024.**

**Alcino Bilac Machado**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 26895**

**DECRETO Nº 172/2024**

**“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o montante de R\$ 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.410/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro** até o **R\$ 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

**Unidade Orçamentaria:**

Valores:	
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SEC. MUNIC. DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	
02.07.00.20.	AGRICULTURA
02.07.00.20.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.07.00.20.122.0029.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRIMA
<b>02.07.00.20.122.0029.1163</b>	<b>REVITALIZAÇÃO DO FEIRAO MUNICIPAL.</b>
<b>4.4.90.51</b> FICHA: <b>526</b>	Obras e Instalações
R\$ 775.000,00	

**Total do Crédito R\$ 775.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de **R\$ 775.000,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, será creditado na ficha 526.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e **Crédito Adicional por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **07 de agosto de 2024.**

Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

Protocolo 26896

#### DECRETO Nº 174/2024

“Dispõe sobre **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, e **Autoriza** o Poder Executivo a **Abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** e por **Superávit Financeiro** até o montante de **R\$ 287.560,94 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, em favor da unidade orç. da **Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.412/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** e por **Superávit Financeiro** até o montante **R\$ 287.560,94 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

**Unidade Orçamentaria:**

Valores:	
02.	PODER EXECUTIVO.
02.06.00	SEC. MUNIC. DE OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS.

02.06.00.26.782.

02.06.00.26.782.0026.

ESTRADAS VICINAIS.

**02.06.00.26.782.0026.1033**

**ESTRADAS-FITHA.**

**3.3.90.30** FICHA: **230** MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 287.560,94

**Total do Crédito R\$ 287.560,94**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 287.560,94 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** e por **Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 230.

§ 1º - O valor R\$ 127.007,60 (Cento e Vinte e Sete Mil, Sete Reais e Sessenta Centavos) se **Trata de Excesso de Arrecadação através convenio Nº 381/2024/PGE-DERAM- FITHA 2024.**

§ 2º - O valor de R\$ 160.553,34 (Cento e Sessenta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), se Trata de Contrapartida de convenio Nº Nº 381/2024/PGE-DERAM e sua cobertura se dará Através de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, e será creditado na ficha 230, conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 07 de agosto de 2024.

Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

Protocolo 26898

#### DECRETO Nº 175/2024

“Dispõe sobre **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, e **Autoriza** o Poder Executivo a **Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** até o montante de **R\$ 502.376,23 (Quinhentos e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)**, em favor da unidade orç. da **Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.413/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** até o montante **R\$ 502.376,23 (Quinhentos e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

**Unidade Orçamentaria:**

Valores:	
02.	PODER EXECUTIVO.
02.06.00	SEC. MUNIC. DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.00.26.782.	TRANSPORTE RODOVIARIO.
02.06.00.26.782.0026.	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE
ESTRADAS VICINAIS.	
<b>02.06.00.26.782.0026.1033</b>	<b>M A N U T E N Ç Ã O</b>
<b>ESTRADAS-FITHA.</b>	

4.4.90.30 FICHA: **522** MATERIAL DE CONSUMO  
R\$ 502.376,23

Total do Crédito R\$ 502.376,23

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 502.376,23 (Quinhentos e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro e será creditado na ficha 522.**

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **07 de agosto de 2024.**

Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

Protocolo 26899

#### DECRETO Nº 176/2024

**“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.414/2024.

**Art. 1º**-Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação e Excesso de Arrecadação no valor R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

#### Unidade Orçamentaria:

##### Valores:

02.	PODER EXECUTIVO
02.03.03	PROGRAMA GOVERNO FEDERAL - SAUDE
02.03.03.10.301.	ATENÇÃO BASICA
02.03.03.10.301.0009.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA
<b>02.03.03.10.301.0009.2094</b>	<b>INCREMENTOS TEMP. P CUMP. DE METAS - ATENÇÃO PRIMARIA</b>
<b>3.3.90.14</b>	<b>FICHA: 337 DIARIAS - CIVIL.</b>
R\$ 100.000,00	

02.	PODER EXECUTIVO
02.03.03	PROGRAMA GOVERNO FEDERAL - SAUDE
02.03.03.10.301.	ATENÇÃO BASICA
02.03.03.10.301.0009.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA
<b>02.03.03.10.301.0009.2094</b>	<b>INCREMENTOS TEMP. P CUMP. DE METAS - ATENÇÃO PRIMARIA</b>
<b>3.3.90.30</b>	<b>FICHA: 338 MATERIAL DE CONSUMO.</b>
R\$ 500.000,00	

Total do Crédito R\$ 600.000,00

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação e Excesso de Arrecadação.**

**§ 1º** - O valor R\$ 488.513,31 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Treze Reais e Trinta e um Centavos) **se Trata de Anulação**

Total de Dotação da Ficha 328 conforme programática a seguir.

#### Unidade Orçamentaria:

##### Valores:

02.	PODER EXECUTIVO
02.03.03	PROGRAMA GOVERNO FEDERAL - SAUDE
02.03.03.10.301.	ATENÇÃO BASICA
02.03.03.10.301.0009.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA
<b>02.03.03.10.301.0009.1114</b>	<b>INCREMENTOS TEMP. FEDERAL PREISÃO LOA 2023</b>
<b>3.3.90.30</b>	<b>FICHA: 328 MATERIAL DE CONSUMO</b>
R\$ 488.513,31	

Total do Crédito R\$ 488.513,31

**§ 2º** - O valor de R\$ 111.486,69 (Cento e Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Reais), se Trata de Excesso de Arrecadação e será creditado nas fichas 337 e 338.

**Art. 3º** - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação e Excesso de Arrecadação, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 07 de agosto de 2024.

Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

Protocolo 26900

#### DECRETO Nº 177/2024

**“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação no valor de R\$ 105.500,00 (Cento e Cinco Mil e Quinhentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.415/2024.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação no valor R\$ 105.500,00 (Cento e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

#### Unidade Orçamentaria:

##### Valores:

02.	PODER EXECUTIVO.
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.02	APLICAÇÃO 15% - SAUDE.
02.03.02.10.301.	ATENÇÃO BASICA.
02.03.02.10.301.0008.	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.
<b>02.03.02.10.301.0008.2014</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FMS.</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>FICHA: 275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>
R\$ 105.500,00	

Total do Crédito R\$ 105.500,00

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor **R\$ 105.500,00 (Cento e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação.**

#### Unidade Orçamentaria:

##### Valores:

02.	PODER EXECUTIVO.
-----	------------------

02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.02	APLICAÇÃO 15% - SAÚDE.
02.03.02.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA.
02.03.02.10.301.0008.	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
<b>02.03.02.10.301.0008.1006</b>	<b>REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.</b>
<b>4.4.90.51</b>	<b>FICHA: 266 OBRAS E INSTALAÇÕES</b>
R\$ 105.500,00	

**Total do Crédito R\$ 105.500,00**

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total de Dotação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 07 de agosto de 2024.

*Alcino Bilac Machado*  
Prefeito Municipal

Protocolo 26902

**PORTARIA Nº 050/2024/DRH**

**“DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PROFISSIONAL DO SERVIDOR AELTON LEMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA**, em favor do Sr. **AELTON LEMES DA SILVA**, servidor público municipal, efetivo na função de Motorista de Viatura Pesada - 40 horas, matrícula nº 5647, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Laser - **SEMECELT**, que ocorrerá até o dia **09/04/2025**, conforme Laudo Pericial, anexo ao respectivo Proc. nº 441-1/2022 no dia 23/10/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia **12/10/2024**, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **24 de outubro de 2024**.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRE-SE.**

Protocolo 26872

**PORTARIA Nº 052/2024/DRH**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA MARIA ROSA VEREDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -CONCEDER BENEFÍCIO DE READAPTAÇÃO**, em favor da Sr. **MARIA ROSA VEREDIANO** servidora pública municipal, efetiva na função de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 6697, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- **SEMUSA**, que ocorrerá até o dia **17/10/2025**, conforme Laudo Pericial anexo ao respectivo Proc. nº 1472-1/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, a partir de 18/10/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **24 de outubro de 2024**.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRE-SE.**

Protocolo 26873

**PORTARIA Nº 053/2024/DRH**

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA ISABTH PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA**, em favor da Sr. **ISABTH PEREIRA DOS SANTOS**, servidora pública municipal, efetiva na função de Professor Magistério - 40 horas, matrícula nº 5860, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Laser - **SEMECELT**, que ocorrerá até o dia **15/01/2025**, conforme Laudo Pericial, anexo ao respectivo Proc. nº 615-1/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros a partir de 18/10/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **24 de outubro de 2024**.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRE-SE.**

Protocolo 26877

**PORTARIA Nº 051/2024/DRH**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe em especial os art. 12, 14 e 126 da Lei Municipal nº 340/2006, e o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor da Sr.<sup>a</sup> **EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA COSTAS**, servidora pública municipal, efetiva na função de Professor Mag. 40 horas, matrícula nº 5889, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT, que ocorrerá até o dia **12/11/2024**, conforme Laudo Pericial do dia 23/10/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1435-1/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativo a 23/10/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;****REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE.**

Protocolo 26888

**PORTARIA Nº 054/2024/DRH**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA KENNYA NARA LOPES DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor da Sr.<sup>a</sup> **KENNYA NARA LOPES DE ABREU**, servidora pública municipal, efetiva na função de Professora nível superior - 40 horas, matrícula nº 7345, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECELT, que ocorrerá até o dia **08/11/2024**, conforme

Laudo Pericial, anexo ao respectivo Proc. nº 1539-1/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros a partir de 10/10/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;****REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE.**

Protocolo 26890

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo Nº 1553-1/SEMCELT/2024.  
Contrato N. 0284/2024.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** TREVO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa para Fornecimento de Material de Construção, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Valor:** de **R\$ 34.680,52 ( Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta Dois centavos)**,  
**Fonte de Recurso:** Próprios.

**Forma de Pagamento:** mensal, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Prazo:** 31/12/2024..

**Embasamento Legal:** Pregão Eletrônico SRP nº 017/ CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de Outubro de 2024.  
(Advocacia do Município).

Protocolo 26880

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****EXTRATO DE CONTRATO CMEO-RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO:**24/2022**NÚMERO DO CONTRATO:** N° 06/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gravação, transmissão ao vivo de vídeo, (Streaming de Vídeo) via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, audiências públicas, reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, realizadas por este Poder Legislativo, assim como serviço de Sonoplasta/Operador de som e cronometragem de tempo de uso da tribuna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO pelo período de 12 (doze) mese

**CONTRATADA:** SABINO SONORIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28, sediada na Rua Independência, nº 2002, Centro, cidade de Espigão do Oeste/RO,  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 63.276,00 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais)

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**17/10/2024

**VENCIMENTO DO CONTRATO:**O prazo de vigência do presente contrato será do dia 18 de outubro de 2024, até o dia 18 de outubro de 2025.

Espigão do Oeste- RO ,21 de outubro,2024.

**Sidinei Gonçalves**  
**Procurador Geral CMEO**

Protocolo 26893

**PORTARIA Nº. 147/GP/2024**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara,

**RESOLVE:**

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria 79 de 10/04/2024 (ID 764795), do servidor **JOCIMÁ CARCHENO MARTINS - matrícula nº 10316-** detentor do cargo de Função Gratificada de Agente de Apoio nesta Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/11/2024.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência,  
em 29 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE**  
Presidente da CMEO

Protocolo 26932

## COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO nº 05/CCP/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-36/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, através da **CMEO - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, Lei nº 123/06 e alterações, licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para uma e futura e eventual **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TAIS COMO: MONITORES E RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (REP) BEM COM ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS.**

No valor estimado para pretensa contratação é de **R\$ 38.010,58 (trinta e oito mil, dez reais e cinquenta e oito centavos)**, tudo conforme disposto no Edital 4 de 29/10/2024 (ID 930435) em anexo.

**Início das Propostas:** 29/10/2024 09:00  
**Limite para Impugnação:** 05/11/2024 23:59  
**Limite para Esclarecimentos:** 05/11/2024 23:59  
**Limite p/ Recebimento de Propostas:** 08/11/2024 08:00  
**Abertura das Propostas:** 08/11/2024 08:30  
**Local:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Obtenção do Edital:** gratuitamente através do site espigaodoeste.ro.gov.br  
**Obs.:** Os horários expressos neste documento referem-se ao **horário de Brasília (GMT-3).**

**DO PEDIDO DE: ESCLARECIMENTO, RECURSO E IMPUGNAÇÃO.**  
Os pedidos deveram ser feitos no máximo até **24 horas antes da abertura** do certame, conforme data e hora estabelecida neste documento.  
Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por e-mail para o seguinte endereço **ccp@espigaodoeste.ro.leg.br**, informando no campo **ASSUNTO** a seguinte mensagem: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. EDITAL Nº 04/CCP/2024**

Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2024

(Documento Assinado Eletronicamente)

**Esvânia da Silva**  
Agente de Contratação e Pregoeira

Protocolo 26867

### AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA EDITAL Nº 4/CCP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-25/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, através da **CMEO - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, Lei n.º 123/06 e alterações, licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para uma e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA UTILIZAÇÃO NO PLENÁRIO/AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

No valor estimado para pretensa contratação é de **51.895,00** (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais), tudo conforme disposto no Edital 5 de 29/10/2024 (ID 930562).

**Início das Propostas:** 29/10/2024 10:00  
**Limite para Impugnação:** 05/11/2024 23:59  
**Limite para Esclarecimentos:** 05/11/2024 23:59

**Limite p/ Recebimento de Propostas:** 08/11/2024 09:00  
**Abertura das Propostas:** 08/11/2024 09:30  
**Local:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Obtenção do Edital:** gratuitamente através do site espigaodoeste.ro.gov.br  
**Obs.:** Os horários expressos neste documento referem-se ao **horário de Brasília (GMT-3).**

Espigão do Oeste/RO, 18 de outubro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**ESVÂNIA DA SILVA**  
Agente de Contratação e Pregoeira

Protocolo 26884

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 033/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade Eletrônica nº 033/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 170/2024, RESOLVE:

1 - **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **CARMO EDUCAÇÃO PROFISIONAL EIRELI, CNPJ nº 29.400.170/0001-45**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de serviços inscrição em curso de capacitação funcional *In Company* com o tema: **Seja Sua Melhor Versão - Atitude, Foco e Determinação.**

2 - **HOMOLOGAR** a adjudicação referente a Inexigibilidade Eletrônica nº 033/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 170/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 23 de outubro de 2024.

**Sóstenes da Silva Mendes**  
Vereador Presidente

Protocolo 26884

